



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem e encarregado, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantidade e Valores Estimados:

GRUPO ÚNICO

Item	Categoria	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Eletricista	1	6.342,19	6.342,19	76.106,26
02	Bombeiro Hidráulico	1	5.084,35	5.084,35	61.012,22
03	Aux. Ser. Gerais	10	4.074,77	40.747,66	488.971,95
04	Jardineiro	1	3.932,67	3.932,67	47.192,08
05	Recepcionista	5	4.420,15	22.100,73	265.208,70
06	Encarregado	1	4.816,40	4.816,40	57.796,81
07	Aux. Apoio Administrativo	10	5.585,97	55.859,73	670.316,79
08	Motorista	4	4.683,63	18.734,53	224.814,31
Total				157.618,26	1.891.419,11

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

1.4.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de ____/____/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A terceirização dos referidos serviços no âmbito da administração pública constitui-se em uma alternativa necessária para melhoria do desempenho na gestão das atividades de apoio logístico, tendo em vista que a Procuradoria-Geral de Justiça não dispõe desses cargos no quadro de servidores, e considerando que os diversos Órgãos do Estado também não possuem esse tipo de mão de obra especializada em quantidade suficiente para ceder a esta Instituição Ministerial. Em razão da necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos de apoio, nas áreas de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem e encarregado, é que foi realizado um levantamento, tendo como parâmetro o que já é praticado, considerando ainda as necessidades atuais de cada unidade/setor desta Procuradoria para definirmos o quantitativo ideal para atender de forma satisfatória as demandas;

2.2. Com relação ao salário para o posto de auxiliar de apoio administrativo, foi sugerido o valor de R\$ 1.982,88 (um mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), tendo em vista necessidade de profissionais com experiências na área administrativa na execução de serviços de apoio, atendimento interno e externo, no gerenciamento e organização de outras atividades, produção de documentos, agendamento de reuniões e compromissos entre outras funções, que tenham um diferencial na prestação do serviço com comprometimento e êxito, onde observa-se que o mercado local remunera esse perfil de profissional com salário acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deve-se levar em consideração, sobretudo, que o suporte exercido por esta categoria é indispensável em virtude da **ampla demanda** das atividades-meio do setor público. Sendo assim, o serviço prestado pelo auxiliar de apoio administrativo é fundamental para a eficácia das atividades finalísticas que só podem ser realizadas por Servidores do quadro, garantido maior produtividade e diligência destes ao descongestionar tarefas instrumentais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1.Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA VISTORIA

4.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.

4.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

5. DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricitista, jardinagem e encarregado, serão prestados nas dependências e instalações da CONTRATANTE: Promotoria de Justiça de Imperatriz e Anexo da Promotoria de Justiça de Imperatriz;

5.1.2. A contratada deverá apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de funcionários, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, das quatro horas que não serão executadas aos sábados (Súmula 85 do TST);

5.1.3. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

5.1.4. O atraso não justificado **superior a 1 (uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a **glosa de 2 (duas) horas**, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços;

5.1.5. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, **com exceção da folha de ponto manual**;

5.1.6. Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto – REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

5.1.7. Os serviços poderão ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pela Procuradoria Geral de Justiça, desde que instalados nas Promotorias de Justiça localizadas nos municípios do Estado do Maranhão;

5.1.8. Caso haja alguma alteração no endereço, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA.

5.2. CARGA HORÁRIA DEVERÁ SER CUMPRIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A CADA CATEGORIA:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	HORÁRIO
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS Serviço de auxiliar de manutenção/conservação (limpeza, apoio, etc) predial, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	10	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO Serviço de auxiliar de apoio administrativo, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	10	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
RECEPCIONISTA Serviço de recepcionista, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	05	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
MOTORISTA Serviço de motorista, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	04	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
BOMBEIRO HIDRÁULICO Serviço de bombeiro hidráulico, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	01	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
ELETRICISTA Serviço de eletricitista, com jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira.	01	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

JARDINEIRO Serviço de jardinagem, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira	01	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
ENCARREGADO Serviço de fiscalização, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	01	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso

5.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1. Para atendimento na Promotoria de Justiça da Comarca de Imperatriz e Anexo, conforme endereços descritos abaixo:

	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA TERRENO
1	IMPERATRIZ	Av. Perimetral, José Felipe do Nascimento	3.827,97	8.892,23
2	IMPERATRIZ ANEXO	Rua Barão do Rio Branco, s/n - Centro	354,71 m ²	314,44 m ²

6. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.1.1. **MATERIAL DE LIMPEZA:** A empresa é responsável em fornecer todo e qualquer material de limpeza (detergente, desinfetantes, cera para piso, álcool gel, água sanitária, lustra móveis, bom ar, entre outros que julgar necessário para uma boa



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

execução das atividades de limpeza e higienização). A PGJ fornecerá apenas o papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

6.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, dentre outros necessários, os seguintes equipamentos e utensílios:

ITEM	MATERIAL
	MATERIAL P/ LIMPEZA E JARDINAGEM
01	Enceradeira
02	Aspirador de pó
03	Cavaletes de identificação(avisos: cuidado chão molhado / banheiro em manutenção)
04	Cinturões de segurança
05	Capacetes do tipo alpinista
06	Bota emborrachada – pares
07	Extensões com 10 metros
08	Escada cavalete com 10 degraus cada, em alumínio
09	Capa de chuva
10	Máquina de lavar carpete
11	Escovinha de mão em piaçava
12	Enceradeira pequena com suporte para disco removedor e polidor (discos inclusos)
13	Enceradeira grande com suporte para disco removedor e polidor(discos inclusos)
14	Carrinho de limpeza para transporte de materiais e coleta de lixo
15	Contentores de lixo 04
16	Balde de 5 litros 25
17	Balde de 10 litros 20
18	Rodos
19	Rodo de limpar vidro com cabo extensor 05
20	Escova de nylon oval para limpeza 40
21	Mangueira plástica de 30 m, espessura ¾" 02
22	Vassoura de piaçava 24
23	Vassoura de pelo de 40 cm 20
24	Vassoura de gari 05



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

25	Vasculho de teto 10
26	Vassoura de jardim
27	Máquina de cortar grama
28	Roçadeira
29	Tesoura de poda.
30	Pulverizador costal
31	Baldes de 20 (vinte) litros;
32	Enxada
33	Pá
34	Carro de mão
	MATERIAL P/ BOMBEIRO HIDRÁULICO
36	Alicate universal com cabo isolado
37	Arco de serra 12”
38	Chave inglesa
39	Desempenadeira
40	Desentupidor manual de pia e lavatório
41	Desentupidor manual de vaso sanitário
42	Guia de aço, com 15 metros, para desentupimento de tubulação
43	Lima chata
44	Lima meia lua
45	Marreta com 1kg
46	Bota de borracha
47	Calça plástica para uso em esgoto
48	Talhadeira chata média em metal (25 cm)
49	Alicate de bico grande, reto com cabo isolado 7 ou 8 polegadas
50	Chave inglesa (tipo GRINFO) Nº 18
51	Trena com 5 metros
52	Luva cano longo de borracha p/ uso em esgoto(par)
	MATERIAL P/ ELETRICISTA
54	Alicate de bico médio com cabo isolado 6 pol
55	Alicate de corte médio com cabo isolado (diagonal – 6pol)
57	Alicate universal com cabo isolado 8 pol



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

58	Chave de fenda com lâmpada indicadora de fase
59	Alicate Amperímetro minipa ET-3200
60	Teste A volt 110 a 750V
61	Alicate de bico pequeno, reto com cabo isolado 4 ½ pol
62	Jogo de Chaves de fenda com 5 (cinco) tamanhos: 3/16x4”, 3/16x6”, 5/16x8”, 1/8x3” e 1/4x6”
63	Jogo de Chaves tipo Philips com 5 (cinco) tamanhos: 3/16x4”, 3/16x6”, 5/16x8”, 1/8x3” e 1/4x6”
66	Voltímetro portátil classe 1 campo de medição 0-150-3000v
67	Medidor de Fase classe 1 Meggar 1.000 mega ohms 600 VDC
68	Volt amperímetro alicate tipo amprobe modelo Rs. 1.000
69	Medidor de fator de potência
70	Luva de proteção isolante 10KV
71	Luva de alta-tensão 2.500V(par)
72	Arco de serra 12” 0,00
73	Alicate de pressão 10 pol
74	Cinto de segurança

6.1.3. Qualquer outro equipamento necessário e/ou acréscimo nos quantitativos relacionados deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.4. Tais equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, e se porventura houver necessidade de substituição, em razão de falhas ou defeitos, deverá repô-los, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

6.1.5. Não será necessária a permanência, nos locais de execução dos serviços, de equipamentos a serem utilizados na execução de serviços periódicos e esporádicos, devendo ser disponibilizados somente quando da execução das atividades.

7. DOS UNIFORMES

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.2.O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ITEM	FUNCIONÁRIO	QUANT. P/ pessoa
01	RECEPCIONISTA / AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO/ENCARREGADO/ MOTORISTA	
	Blusas na cor clara	03
	Calças/saias, na cor escura	03
	Pares de meias-calças, tamanho condizente com o manequim, na cor natural	03
	Blazer, mesma cor da calça/saia	03
	Pares de sapatos na cor preta	02
02	SERVENTES, ELETRICISTAS, BOMBEIRO HIDRÁULICO E JARDINEIRO	
	Camisas/Blusas/Jalecos	
	Calças ou saias	
	Pares de sapatos tipo Vulcabras na cor preta	03
	Avental em tecido impermeável, na cor escura	03 02
	Pares de meias, cor escura	01
	Pares de Luva de segurança isolante em borracha, para alta-tensão 2,5kV, para tensão máxima de uso de até 500V. (eletricista)	03 02
	Pares de bota de segurança isolante em borracha com cano curto (eletricista)	02
	Pares de Luva cano longo de borracha para uso em esgoto (Bombeiro Hidráulico)	02 02
	Pares de bota borracha com cano longo (Bombeiro Hidráulico)	

7.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes e E.P.I.'s, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados, com obrigatoriedade do uso da logomarca da empresa, em especial nas blusas, camisas, calças e jalecos;

7.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

7.3.1. As quantidades informadas referem-se ao fornecimento inicial dos uniformes para utilização nas execuções dos serviços, permitindo a troca diária dos mesmos. A substituição deverá ocorrer considerando 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.3.2. Não será permitido que os prestadores de serviços executem as tarefas com uniformes descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras;

7.3.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessários;

7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato

8. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS EMPREGADOS

8.1. A experiência na área respectiva, solicitada nos requisitos mínimos a serem preenchidos pelos profissionais, deverá ser comprovada pela CONTRATADA através de documento/declaração formal ou registro na Carteira de Trabalho, que demonstrem a experiência na área de atuação.

8.2. Requisitos mínimos:

8.2.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Ensino fundamental completo;
- Experiência na área respectiva;
- Noções em manutenção predial.

8.2.2. AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Ensino médio completo;
- Experiência na área respectiva;
- Conhecimentos de informática, relativos à operação de micromcomputadores no ambiente Windows;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

8.2.3. RECEPCIONISTA

- Ensino médio completo;
- Conhecimentos de informática, relativos à operação de microcomputadores no ambiente Windows;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

8.2.4. MOTORISTA

- Ensino médio completo;
- Experiência na área respectiva;
- Habilitação de motorista

8.2.5. BOMBEIRO HIDRÁULICO

- Ensino fundamental completo;
- Experiência na área respectiva;
- Conhecimento em rede hidráulica predial.

8.2.6. ELETRICISTA

- Ensino fundamental completo;
- Experiência na área respectiva;
- Conhecimento em rede elétrica predial.

8.2.7. JARDINEIRO

- Ensino fundamental completo;
- Experiência na área respectiva;
- Noções em manutenção predial.

8.2.8. ENCARREGADO

- Ensino médio completo;
- Conhecimentos de informática, relativos à operação de microcomputadores no ambiente Windows;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

9.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.2. Os serviços serão executados pela empresa CONTRATADA, da seguinte forma:

9.2.1. LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO

9.2.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

9.2.1.2. Lavar cinzeiros situados nas áreas de uso comum;

9.2.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 9.2.1.4. Proceder a lavagem de pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- 9.2.1.5. Varrer, remover manchas dos pisos vinílicos, de mármore, granitos, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 9.2.1.6. Passar pano úmido e polir os balcões de recepções;
- 9.2.1.7. Varrer os pisos de cimento;
- 9.2.1.8. Limpar com saneantes domissanitários os pisos das copas e outras áreas molhadas, mínimo duas vezes ao dia;
- 9.2.1.9. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;
- 9.2.1.10. Higienizar os aparelhos telefônicos com produtos adequados;
- 9.2.1.11. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 9.2.1.12. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 9.2.1.13. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- 9.2.1.14. Limpar escadas e corrimãos;
- 9.2.1.15. Efetuar a regadura de todo os vasos com plantas, existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns das dependências da CONTRATANTE;
- 9.2.1.16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 9.2.1.17. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da INMARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

9.2.2. LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 9.2.2.1. Limpar atrás dos armários, arquivos e demais móveis existentes nas salas;
- 9.2.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas em PVC;
- 9.2.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 9.2.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis;
- 9.2.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos, sofás e poltronas;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.2.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

9.2.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, granitos, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerando e lustrando, quando necessário;

9.2.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

9.2.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

9.2.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros (telas) em geral;

9.2.2.11. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

9.2.2.12. Limpeza de bebedouros, frigobares e ventiladores de pé;

9.2.2.13. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.2.3. LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – QUINZENALMENTE, UMA VEZ, NAS ESQUADRIAS DE VIDRO INTERNAS

9.2.3.1. Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

9.2.4. LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – MENSALMENTE, UMA VEZ

9.2.4.1. Limpar todas as luminárias, por dentro e por fora;

9.2.4.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

9.2.4.3. Limpar cortinas, persianas com equipamentos e acessórios adequados;

9.2.4.4. Remover manchas de paredes;

9.2.4.5. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, correr, etc.);

9.2.4.6. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.

9.2.5. LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

9.2.5.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes;

9.2.5.2. Limpar telhados planos e calhas, que acumulam folhas;

9.2.5.3. Limpar todas as caixas d'água e cisternas existentes nas dependências da CONTRATANTE, obedecendo a legislação vigente para este tipo de serviço, podendo este serviço ser subcontratado, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.6. LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – ANUALMENTE, DUAS VEZES QUANDO NÃO EXPLICITADO

9.2.6.1. Lavar as caixas d'água, desinfetando-as com produtos adequados.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

9.2.7. DOS SANEANTES DOS SANITÁRIOS

9.2.7.1. Saneantes são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

9.2.7.1.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou em ambientes;

9.2.7.1.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

9.2.7.2. Os utensílios e os materiais de limpeza utilizados nos dias programados para execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo para tanto estar incluso nos preços ofertados;

9.2.7.3. Os materiais de higiene, tais como: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

9.2.7.4. Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e apropriados a sua aplicação.

9.3. DOS SERVIÇOS AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

9.3.1. Atender ao público interno e externo com cordialidade e educação;

9.3.2. Organizar informações a serem prestadas;

9.3.3. Atendimento de telefonemas internos e externos;

9.3.4. Observar as normas internas de segurança e procedimentos administrativos;

9.3.5. Receber, encaminhar e arquivar processos e/ou documentos em geral, de forma física ou eletrônica (sistemas);

9.3.6. Digitalizar documentos em geral;

9.3.7. Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado (a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço;

9.3.8. Primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado ao efetivo funcional da CONTRATANTE e ao público em geral;

9.3.9. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da CONTRATANTE;

9.3.10. Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;

9.3.11. Receber, anotar e transmitir recados;

9.3.12. Comunicar imediatamente ao Setor competente da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.3.13. Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

9.3.14. Manter tratamento cordial com os servidores da CONTRATANTE e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam na CONTRATANTE, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências dos prédios, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;

9.3.15. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

9.3.16. Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, “Headfone”), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.);

9.3.17. Não fumar no posto de serviço;

9.3.18. Guardar sigilo dos assuntos pertinentes aos serviços;

9.3.19. Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

9.4. DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

9.4.1. Atender ao público interno e externo com informações precisas;

9.4.2. Organizar informações a serem prestadas;

9.4.3. Atendimento de telefonemas internos;

9.4.4. Atendimento de telefonemas externos, quando as chamadas forem dirigidas para a recepção;

9.4.5. Observar as normas internas de segurança;

9.4.6. Registrar a entrada de visitantes com a devida identificação;

9.4.7. Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado (a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço;

9.4.8. Primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado ao efetivo funcional da CONTRATANTE e ao público em geral;

9.4.9. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da CONTRATANTE;

9.4.10. Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;

9.4.11. Receber, anotar e transmitir recados;

9.4.12. Comunicar imediatamente ao Setor competente da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

- 9.4.13. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, comunicando o fato à área de segurança da CONTRATANTE, quanto a comportamento de estranhos;
- 9.4.14. Permitir o ingresso nas instalações da CONTRATANTE somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 9.4.15. Repassar, quando da troca de posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e em suas imediações;
- 9.4.16. Comunicar a área de segurança da CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o público;
- 9.4.17. Diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações e de não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.4.18. Diligenciar no sentido de evitar a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicando o fato à área de segurança da CONTRATANTE;
- 9.4.19. Não utilizar ou guardar nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores ou de terceiros;
- 9.4.20. Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.4.21. Manter tratamento cordial com os servidores da CONTRATANTE e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam na CONTRATANTE, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências dos prédios, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;
- 9.4.22. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 9.4.23. Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, “Headfone”), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.);
- 9.4.24. Não fumar no posto de serviço;
- 9.4.25. Guardar sigilo dos assuntos pertinentes aos serviços;
- 9.4.26. Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

9.5. DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA

- 9.5.1. Dos requisitos técnicos dos profissionais:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.5.2. Instrução mínima correspondente ao Ensino Médio concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

9.5.3. Carteira de habilitação mínima;

9.5.4. 04 (quatro) motoristas com Categoria B

9.5.5. Além de todas as demais exigências previstas na legislação vigente para o exercício da função;

9.5.6. Experiência mínima de 6 (seis) meses no exercício da função, que deverá ser comprovada pela CONTRATADA através de documento/declaração formal ou registro na Carteira de Trabalho, que demonstrem a experiência na área de atuação.

9.6. DOS SERVIÇOS HIDRÁULICOS – DIARIAMENTE

9.6.1. Verificação e substituição, quando necessário, de pias, lavatórios, vasos sanitários, válvulas de descarga, torneiras e congêneres;

9.6.2. Consertos, quando da existência de vazamentos em tubulação, calhas, registros, sifões, válvulas e rabichos;

9.6.3. Verificação das condições dos ralos de escoamento;

9.6.4. Verificação de obstrução nas pias, vasos e drenos;

9.6.5. Verificação dos níveis de água nos reservatórios inferiores e superiores.

9.6.6. DOS SERVIÇOS HIDRÁULICOS – SEMANALMENTE

9.6.6.1. Inspeção na rede de esgoto e de águas pluviais;

9.6.6.2. Inspeção nas caixas sifonadas, de gordura e de inspeção.

9.6.7. DOS SERVIÇOS HIDRÁULICOS – MENSALMENTE

9.6.7.1. Limpeza das caixas de inspeção, sifonada, gordura, areia e grelhas laterais do prédio;

9.6.7.2. Limpeza de toda a rede de esgoto e águas pluviais;

9.6.7.3. Inspeção em toda rede hidráulica e verificação quanto ao estado de conservação;

9.6.7.4. Limpeza nas partes superiores, com remoção dos detritos que possam prejudicar o escoamento nas calhas;

9.6.7.5. Lavagem e desentupimento dos ralos de captação de águas pluviais.

9.6.8. DOS SERVIÇOS HIDRÁULICOS – SEMESTRALMENTE

9.6.8.1. Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água inferior e superior, com observância das normas técnicas estabelecidas e demais órgãos reguladores de modo a evitar prejuízo ao abastecimento e ao funcionamento dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.6.9. DOS SERVIÇOS HIDRÁULICOS – EVENTUALMENTE

9.6.9.1. Realizar acabamento em alvenaria quando da quebra de paredes, pisos e afins para a realização dos serviços de reparo e/ou novas instalações;

9.6.9.2. Instalações de novos ramais de água e/ou esgoto quando necessário;

9.6.9.3. Retirada, instalação e substituição de pias, bancadas e similares;

9.6.9.4. Substituição de azulejos, cerâmicas e outros materiais similares, quando da retirada para reparos diversos, ou quando detectado deterioração, ficando as despesas do referido material, com ônus para a CONTRATANTE.

9.7. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO GERAL DE FORÇA E LUZ – DIARIAMENTE

9.7.1. Verificação da existência de ruídos anormais;

9.7.2. Falhas elétricas ou mecânicas;

9.7.3. Aquecimento;

9.7.4. Lâmpadas queimadas;

9.7.5. Instrumentos defeituosos;

9.7.6. Leitura dos instrumentos de medição;

9.7.7. Entre outras ocorrências consideradas anormais.

9.7.6. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO GERAL DE FORÇA E LUZ – MENSALMENTE

9.7.6.1. Medição da carga nos circuitos dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores;

9.7.6.2. Verificação do equilíbrio das fases na saída dos disjuntores;

9.7.6.3. Inspeção geral nos barramentos, terminais e conectores;

9.7.6.4. Verificação do sistema de aterramento com reaperto dos conectores entre as hastes e cabo, terminais de ligação;

9.7.6.5. Demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, considerando as diretrizes das normas técnicas específicas.

OBS: Sempre que houver acréscimo de carga, nova instalação, modificação ou retirada de circuitos, este procedimento deverá ser adotado independentemente da época.

9.7.7. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO GERAL DE FORÇA E LUZ – TRIMESTRALMENTE

9.7.7.1. Reaperto dos parafusos de fixação dos barramentos, dos disjuntores e ferragens;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.7.7.2. Teste no sistema (botoeira) para desligamento à distância do disjuntor geral;

9.7.7.3. Limpeza geral dos barramentos.

9.7.8. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO GERAL DE FORÇA E LUZ – EVENTUALMENTE

9.7.8.1. Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, independentemente da época, e devidamente justificado, a CONTRATADA deverá fazer toda e qualquer manutenção preventiva solicitada, a fim de corrigir eventuais falhas nas anteriores;

9.7.8.2. Reorganização de cabos de entrada e saída;

9.7.8.3. Emissão de relatório.

9.7.9. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ – DIARIAMENTE

9.7.9.1. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, aquecimento, falhas, etc.

9.7.10. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ – SEMANALMENTE

9.7.10.1. Medição da carga e da tensão (amperagem e voltagem) nos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores;

9.7.10.2. Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;

9.7.10.3. Controle da corrente dos alimentadores;

9.7.10.4. Verificação de sobrecarga nos circuitos provenientes de novas instalações e/ou remanejamentos.

9.7.11. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ – MENSALMENTE

9.7.11.1. Limpeza geral dos quadros;

9.7.11.2. Substituição dos disjuntores e barramentos, quando necessário;

9.7.11.3. Medição da carga e da tensão (amperagem e voltagem) nos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores, com emissão de relatório;

9.7.11.4. Inspeção nos barramentos, terminais e conectores;

9.7.11.5. Verificação do sistema de aterramento com reaperto dos terminais de ligação;

9.7.11.6. Verificação do estado dos fios na entrada e saída dos disjuntores;

9.7.11.7. Verificação do equilíbrio das fases na saída dos disjuntores;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

BS: Sempre que houver acréscimo de carga, nova instalação, modificação ou retirada de circuitos, este procedimento deverá ser adotado independentemente da época.

9.7.12. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ – TRIMESTRALMENTE

9.7.12.1. Reaperto dos parafusos de fixação do barramento, dos disjuntores e ferragens;

9.7.12.2. Limpeza geral dos quadros, barramentos e disjuntores;

9.7.12.3. Verificação do sistema de aterramento com reaperto dos terminais de ligação e sua leitura.

9.7.13. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – ILUMINAÇÃO INTERNA – DIARIAMENTE

9.7.13.1. Inspeção nas luminárias com a substituição de lâmpada (s), reator (es) ou peça (s), caso necessário;

9.7.13.2. Verificação da existência de ruídos nos reatores substituindo-os caso necessário;

9.7.13.3. Verificação de oscilação de brilho nas lâmpadas onde, caso constatado, substituir imediatamente a mesma.

9.7.14. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – ILUMINAÇÃO INTERNA – MENSALMENTE

9.7.14.1. Limpeza das luminárias e lâmpadas;

9.7.14.2. Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;

9.7.14.3. Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas e braçadeiras;

9.7.14.4. Verificação dos interruptores quanto as condições operacionais e, caso necessário, providenciar a sua substituição;

9.7.14.5. Verificação da temperatura dos interruptores e, caso constatado aquecimento, providenciar a substituição do mesmo.

OBS: 1 – este procedimento deverá ser adotado, preferencialmente, no final do expediente uma vez que as lâmpadas e/ou circuitos estarão a plena carga nestas condições.

OBS: 2 – Sempre que houver acréscimo de carga, nova instalação, modificação ou retirada de circuitos, deverá ser providenciado o balanceamento da carga sobre o interruptor, compatibilizando a amperagem do circuito com a capacidade do mesmo.

9.7.15. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – ILUMINAÇÃO INTERNA – TRIMESTRALMENTE

9.7.15.1. Verificação do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos condutores (fios);



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.7.15.2. Verificação do aterramento das luminárias;

9.7.15.3. Verificação do sistema de fixação das luminárias.

9.7.16. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – ILUMINAÇÃO INTERNA – EVENTUALMENTE

9.7.16.1 Instalação de pontos adicionais;

9.7.16.2. Criação de novos circuitos;

9.7.16.3. Remanejamento de circuitos existentes.

9.7.17. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – ILUMINAÇÃO EXTERNA– DIARIAMENTE

9.7.17.1. Inspeção das luminárias nos postes, quanto a existência de lâmpadas queimadas ou reatores, com a devida substituição daqueles que se fizerem necessários.

9.7.18. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – ILUMINAÇÃO EXTERNA– MENSALMENTE

9.7.18.1. Limpeza dos vidros dos refletores;

9.7.18.2. Limpeza das luminárias;

9.7.18.3. Verificação dos soquetes das lâmpadas quanto à oxidação;

9.7.18.4. Verificação da existência de corrosão nas luminárias;

9.7.18.5. Verificação da existência de corrosão na base dos postes.

9.7.19. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – REDE ELÉTRICA – DIARIAMENTE

9.7.19.1. Verificação visual da integridade das tomadas;

9.7.19.2. Substituição e/ou instalação de tomadas, inclusive tripolares com aterramento e trifásicas, quando necessário;

9.7.19.3. Troca de fiação e/ou colocação de novas, caso seja necessário.

9.7.20. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – REDE ELÉTRICA – MENSALMENTE

9.7.20.1. Verificação dos pinos de contato das tomadas e, caso necessário, providenciar a sua substituição;

9.7.20.2. Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas;

9.7.20.3. Verificação do estado geral dos cabos e se estão de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida;

9.7.20.4. Verificação das calhas e suportes de tomadas da rede estruturada substituindo ou reajustando as que se fizerem necessárias.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.7.21. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADROS DE COMANDOS – DIARIAMENTE

- 9.7.21.1. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- 9.7.21.2. Verificação da existência de fusíveis, contactores, relés, botões liga/desliga danificados providenciando, quando necessário, a substituição.

9.7.22. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADROS DE COMANDOS – MENSALMENTE

- 9.7.22.1. Inspeção do estado das bases fusíveis quanto ao aquecimento;
- 9.7.22.2. Inspeção do estado das chaves e contactor;
- 9.7.22.3. Verificação do ajuste dos relés;
- 9.7.22.4. Reaperto dos bornes de ligação;
- 9.7.22.5. Reaperto dos parafusos de contato dos botões de comando.

9.7.23. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADROS DE COMANDOS – TRIMESTRALMENTE

- 9.7.23.1. Lubrificação das partes mecânicas;
- 9.7.23.2. Teste de continuidade dos circuitos;
- 9.7.23.3. Limpeza geral dos quadros;
- 9.7.23.4. Verificação da carga nos circuitos.

9.7.24. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA POTÁVEL – DIARIAMENTE

- 9.7.24.1. Verificação da existência de ruídos anormais elétrico ou mecânico;
- 9.7.24.2. Operação do sistema;
- 9.7.24.3. Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;
- 9.7.24.4. Verificação de aquecimento anormal dos motores das bombas;
- 9.7.24.5. Inspeção do funcionamento das chaves-inglesas inferior e superior com substituição, se necessário, das mesmas;
- 9.7.24.6. Inspeção na tubulação e nas conexões hidráulicas;
- 9.7.24.7. Inspeção nas válvulas e registros.

9.7.25. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA POTÁVEL – SEMANALMENTE

- 9.7.25.1. Verificação do estado de conservação das bases e chumbadores;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.7.25.2. Medição da corrente (amperagem) dos motores, conferindo se a mesma se encontra dentro dos limites de operação dos mesmos.

9.7.26. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA POTÁVEL – MENSALMENTE

9.7.26.1. Reaperto das bases de fixação dos motores;

9.7.26.2. Verificar a integridade da fiação do sistema;

9.7.26.3. Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;

9.7.26.4. Teste e manobra nos circuitos e bombas auxiliares.

9.7.27. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA POTÁVEL – TRIMESTRALMENTE

9.7.27.1. Reaperto dos bornes de ligação das chaves, contactores e relés;

9.7.27.2. Teste de continuidade dos circuitos;

9.7.27.3. Limpeza e lubrificação geral do sistema de bombas.

9.7.28. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – SISTEMA DE PÁRA-RAIOS – DIARIAMENTE

9.7.28.1. Verificação das lâmpadas anticolisão de aeronaves, substituindo-as quando necessário.

9.7.29. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – SISTEMA DE PÁRA-RAIOS – SEMANALMENTE

9.7.29.1. Inspeção do Sistema com a finalidade de detectar qualquer anormalidade corrigindo, caso necessário, a mesma.

9.7.30. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – SISTEMA DE PÁRA-RAIOS – SEMESTRALMENTE

9.7.30.1. Medição do aterramento e comparação com padrões existentes;

9.7.30.2. Verificação e reaperto dos conectores e fixadores dos cabos do para-raios.

9.7.31. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – SUBESTAÇÃO DE ENERGIA – DIARIAMENTE

9.7.31.1. Verificação da existência de ruídos anormais elétrico ou mecânico;

9.7.31.2. Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;

9.7.31.3. Verificação de aquecimento anormal dos transformadores.

9.7.32. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – SUBESTAÇÃO DE ENERGIA – ANUALMENTE



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

9.7.32.1. Reaperto de todas as conexões elétricas;

9.7.32.2. Limpeza geral;

9.7.32.3. Realização de manobras nas chaves e no disjuntor a óleo;

9.7.32.4. Verificação de vazamentos, com as devidas correções em todos os equipamentos da subestação;

9.7.32.5. Verificação da existência de oxidação nos fusíveis;

9.7.32.6. Realização de manobra nos transformadores;

9.7.32.7. Verificação no isolamento na rede de entrada de força (13.8 KV).

9.7.33. DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – LUZ DE EMERGÊNCIA CENTRAL E INDIVIDUAL – QUINZENALMENTE

9.7.33.1. Completar a água da bateria com solução e/ou água destilada;

9.7.33.2. Fazer teste do Sistema, com a eventual troca de luminárias e lâmpadas sempre que necessário;

9.7.33.3. Verificar a tensão nas baterias dos sistemas;

9.7.33.4. Instalar novos pontos, sempre que necessário.

9.8. DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

9.8.1. Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejado e programado, com a frequência de no mínimo 05 (cinco) visitas mensais, sendo 01 (uma) visita por semana;

9.8.2. Fornecimento das ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à boa execução dos serviços, incluso: inseticidas, fungicidas, acaricidas, substrato para adubação mineral e orgânica das espécies vegetais ornamentais, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, máquina de cortar grama e tesouras de poda;

9.8.3. Poda corretiva das espécies vegetais ornamentais; exceto para árvores e palmeiras de grande porte que necessitem de mão de obra especializada, motosserra, escada, corda e outros aparatos;

9.8.4. Acondicionamento dos resíduos e outros provenientes dos serviços de jardinagem de manutenção, armazenando-os em local indicado pela fiscalização;

9.8.5. Tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas;

9.8.6. A equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluídos os Equipamentos de Segurança Individual – EPI's;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.8.7. Limpeza de área verde, incluindo jardins, gramados e vasos com substituição de plantas mortas ou decadentes;

9.9. DO ENCARREGADO

9.9.1. O Encarregado é o funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços objeto desta contratação;

9.9.2. O Encarregado deverá deter conhecimento de todas as leis, normas e procedimentos vigentes, inerentes à prestação dos serviços a serem prestados;

9.9.3. Comprometer-se com a verificação de todos os profissionais, garantindo que esses assumam seus respectivos postos, não permitindo o afastamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem motivo plenamente justificado. **Além de:**

9.9.4. Comprometer-se no planejamento da rotina de trabalho dos profissionais, avaliando o desempenho e a execução dos serviços;

9.9.5. Comunicar imediatamente ao preposto, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.9.6. Acompanhar a execução dos serviços providenciando as substituições que se fizerem necessárias, intervindo prontamente, dentro dos princípios de urbanidade e presteza, sempre que ocorrerem incidentes ou desentendimentos na prestação dos serviços;

9.9.7. Cuidar para que o pessoal esteja devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal e dos uniformes;

9.9.8. Elaborar relatórios dos serviços executados e de avaliação.

9.9.9. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

9.9.10. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados;

9.9.11. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE;

9.9.12. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

9.9.13. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

9.9.14. . Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

10. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e publicação deste, na forma que segue:

10.1.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento pela Contratada, da ordem de serviço, que deverá ser emitida pela PGJ/MA em até 03 (três) dias úteis, contados antes do início da vigência do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

11.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

11.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

12.7. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

12.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

12.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.10.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.10.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.10.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

12.13. Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.14.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.21.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.21.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.21.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.22. Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

12.22.1. A contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

12.22.2. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.24.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.24.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

12.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

12.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.41. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.42. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

12.42.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

12.42.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

12.42.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

12.42.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

12.42.1.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

12.42.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

12.42.2. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

12.42.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

12.42.4. A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.º 5.940/2006, adotando as seguintes providências, dentre outras:

12.42.4.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

12.42.4.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

12.42.4.3. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

12.43. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.43.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

12.43.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.44. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

14.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15. **DO PREPOSTO**

15.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Procuradoria-Geral de Justiça, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

mediante declaração, constando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Procuradoria poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste Anexo, sem prejuízo de suas atividades;

15.2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência;

15.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

16.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

16.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

16.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

16.3.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.4. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** e **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, GESTOR e FISCAL do contrato, e suplente de fiscal a servidora **SARAH SOARES LEMOS MARTINS**, designados pela Procuradoria Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

16.4.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratado será exercido cumulativamente com os servidores lotados em cada Unidade Ministerial, que deverão atestar o cumprimento da execução dos serviços

16.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.5.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

16.5.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

16.5.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

16.5.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

16.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.5.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.5.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.5.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.5.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.5.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.5.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.5.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

16.5.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.5.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.5.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

16.5.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.5.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.5.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 16.5.4.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.5 acima deverão ser apresentados.

16.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

16.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.13. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.13.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

16.13.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

16.13.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

16.13.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

16.13.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

16.13.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

16.13.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

16.13.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

16.13.1.7.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.13.1.8. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

16.13.1.9. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

16.13.1.10. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.13.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

16.13.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

16.13.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

16.13.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

16.13.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art.

66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13.3. Fiscalização diária:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

16.13.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

16.13.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

16.13.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

16.14. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.14.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.15. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.15.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.16. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

16.16.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.16.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

16.16.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

16.16.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.17. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

16.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.18.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.19. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.22. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.23. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.24. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.25. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.27. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.27.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.27.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.27.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.29. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.30. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento;

17.2. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada mediante Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, do INSS e FGTS, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização sem que tal situação venha a caracterizar atraso;

17.3. Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS, devendo ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, além da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

18.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

18.6.1. Não produziu os resultados acordados;

18.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

18.15. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.15.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.15.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.15.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.15.4. O aviso prévio trabalhado será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

18.16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \ I = \frac{(6/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual= 6%.

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do ANEXO VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

20.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

20.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

20.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

20.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

20.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

20.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

20.14. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

se a aplicação do índice do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

20.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Multa** de:

22.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Maranhão, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.2, 22.2.3 e 22.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 8.959, de 2009.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

23.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.2. Comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 60 postos de trabalho a serem contratados.

Nota: Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

23.3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

23.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1. O valor global estimado para a realização da despesa, com a prestação dos serviços objeto desde Termo é de R\$ 1.891.419,11 (um milhão e oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos e dezenove reais e onze centavos), tendo observado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e nas Instruções Normativas nº 05/2017 e nº 07/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

25.2. ANEXO I – Planilha de Custo e Formação de Preços;

25.3. ANEXO II – Convenções Coletivas de Trabalho (MA000158/2022, MA000043/2022 e MA000088/2022);

25.4. ANEXO III – Anexos do Ato Regulamentar nº 20/2018;

São Luís/MA, 23 de dezembro de 2022.

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES
MENEZES:03695624370

Assinado de forma digital por ERICKSON
FILLIPPHE MARQUES MENEZES:03695624370
Dados: 2022.12.30 12:25:43 -03'00'

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1) Categoria Profissional: Eletricista (44 horas)

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.841,40
B	Adicional de Periculosidade	0	552,42
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			2.393,82

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	199,41
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	265,95
Total		19,44	465,36

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	571,84



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

B	Salário Educação	2,50	71,48
C	SAT	3,00	85,78
D	SESC ou Sesi	1,50	42,89
E	SENAI - SENAC	1,00	28,59
F	SEBRAE	0,60	17,16
G	INCRA	0,20	5,72
H	FGTS	8,00	228,73
Total		36,80	1.052,18

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	61,12
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	350,00
C	Cesta Básica	0,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	20,00
E	Outros (Exames)	0,00
Total		431,12

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		465,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.052,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários		431,12
Total			1.948,65

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	10,05



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,55
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	5,03
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	46,44
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	17,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	92,88
Total			171,95

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	41,80
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	25,08
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,25
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,76
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,67
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			73,57

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
Total			0,00

Quadro -Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
----------	---	-----------------------	--------------------



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	73,57
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
Total		0,00	73,57

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	70,00
B	Materiais	170,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		240,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00	482,80
B	Lucro	10,00	482,80
C	Tributos	8,65	548,60
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	231,49
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	317,11
Total		0,00	1.514,20

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.393,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.948,65
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	171,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	73,57
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	240,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Subtotal (A+B+C+D+E)		4.827,99
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.514,20
Valor total por empregado		6.342,19

2) Categoria Profissional: Bombeiro Hidráulico (44 horas)

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.841,40
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.841,40

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	153,39
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	204,58
Total		19,44	357,97

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
-----	----------------------------------	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

A	INSS	20,00	439,87
B	Salário Educação	2,50	54,98
C	SAT	3,00	65,98
D	SESC ou Sesi	1,50	32,99
E	SENAI - SENAC	1,00	21,99
F	SEBRAE	0,60	13,20
G	INCRA	0,20	4,40
H	FGTS	8,00	175,95
Total		36,80	809,37

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	61,12
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	350,00
C	Cesta Básica	0,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	20,00
E	Outros (Exames)	0,00
Total		431,12

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		357,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		809,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários		431,12
Total			1.598,45

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,55
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	35,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	13,07
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	71,45
Total			132,40

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	33,08
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	19,85
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,99
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,98
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,32
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			58,21

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
Total			0,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	58,21
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
Total		0,00	58,21

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	70,00
B	Materiais	170,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		240,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00	387,05
B	Lucro	10,00	387,05
C	Tributos	8,65	439,80
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	185,58
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	254,22
Total		0,00	1.213,89

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.841,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.598,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	132,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	58,21
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	240,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.870,46
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.213,89
Valor total por empregado		5.084,35

3) Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.224,73
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.224,73

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	102,02



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

B	Férias e Adicional de Férias	11,11	136,07
Total		19,44	238,09

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	292,56
B	Salário Educação	2,50	36,57
C	SAT	3,00	43,88
D	SESC ou Sesi	1,50	21,94
E	SENAI - SENAC	1,00	14,63
F	SEBRAE	0,60	8,78
G	INCRA	0,20	2,93
H	FGTS	8,00	117,03
Total		36,80	538,32

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	98,12
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	46,54
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	20,00
E	Cesta Básica	111,00
Total		737,66

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		238,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		538,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários		737,66
Total			1.514,06

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,14
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,37
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	23,76
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	8,70
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	47,52
Total			88,06

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	26,17
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	15,70
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,79
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,36
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,05
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			46,07



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
Total		0,00	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	46,07
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
Total		0,00	46,07

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	45,00
B	Materiais	35,00
C	Equipamentos	149,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		229,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00	310,19
B	Lucro	10,00	310,19
C	Tributos	8,65	352,47
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	148,73
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	203,74
Total	0,00	972,85

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.224,73
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.514,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	88,06
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	46,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	229,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.101,92
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	972,85
Valor total por empregado		4.074,77

4) Categoria Profissional: Jardineiro (44 horas)

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.244,50
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.244,50

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	103,67
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	138,26
Total		19,44	241,93

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	297,29
B	Salário Educação	2,50	37,16
C	SAT	3,00	44,59
D	SESC ou Sesi	1,50	22,30
E	SENAI - SENAC	1,00	14,86
F	SEBRAE	0,60	8,92
G	INCRA	0,20	2,97
H	FGTS	8,00	118,91
Total		36,80	547,01

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	96,93
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	47,29
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	20,00
E	Cesta Básica	111,00
Total		737,22



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		241,93
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		547,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários		737,22
Total			1.526,16

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,23
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,37
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,61
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	24,14
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	8,84
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	48,29
Total			89,48

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	26,48
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	15,89
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,79
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,38
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,06



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			46,61

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
Total		0,00	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	46,61
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
Total		0,00	46,61

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	32,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	55,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		87,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00	299,37
B	Lucro	10,00	299,37



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

C	Tributos	8,65	340,18
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	143,54
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	196,63
Total		0,00	938,93

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.244,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.526,16
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	89,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	46,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	87,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		2.993,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	938,93
Valor total por empregado		3.932,67

5) Categoria Profissional: Recepcionista (44 horas)

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.464,27
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Total	1.464,27
--------------	-----------------

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	121,97
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	162,68
Total		19,44	284,65

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	349,78
B	Salário Educação	2,50	43,72
C	SAT	3,00	52,47
D	SESC ou Sesi	1,50	26,23
E	SENAI - SENAC	1,00	17,49
F	SEBRAE	0,60	10,49
G	INCRA	0,20	3,50
H	FGTS	8,00	139,91
Total		36,80	643,60

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	83,74
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	55,64
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	20,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

E	Cesta Básica	111,00
Total		732,39

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		284,65
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		643,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários		732,39
Total			1.660,64

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,15
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,44
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,07
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	28,41
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	10,40
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	56,81
Total			105,28

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	29,91
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	17,95
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,90
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,69
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,20



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			52,64

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
Total		0,00	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	52,64
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
Total		0,00	52,64

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	82,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		82,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00	336,48
B	Lucro	10,00	336,48
C	Tributos	8,65	382,34



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	161,34
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	221,01
Total		0,00	1.055,31

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.464,27
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.660,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	105,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	52,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.364,84
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.055,31
Valor total por empregado		4.420,15

6) Categoria Profissional: Encarregado (44 horas)

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.641,71
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.641,71



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	136,75
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	182,39
Total		19,44	319,15

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	392,17
B	Salário Educação	2,50	49,02
C	SAT	3,00	58,83
D	SESC ou Sesi	1,50	29,41
E	SENAI - SENAC	1,00	19,61
F	SEBRAE	0,60	11,77
G	INCRA	0,20	3,92
H	FGTS	8,00	156,87
Total		36,80	721,60

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	73,10
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	62,38
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	20,00
E	Cesta Básica	111,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Total	728,48
--------------	---------------

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		319,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		721,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários		728,48
Total			1.769,23

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,49

C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,45
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	31,85
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	11,66
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	63,70
Total			118,04

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	32,68
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	19,61



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,98
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,94
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,31
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			57,51

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
Total		0,00	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	57,51
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
Total		0,00	57,51

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	80,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		80,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00	366,65
B	Lucro	10,00	366,65
C	Tributos	8,65	416,62
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	175,80
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	240,82
Total		0,00	1.149,92

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.641,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.769,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	118,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	57,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	80,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.666,48
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.149,92
Valor total por empregado		4.816,40

7) Categoria Profissional: Aux. Apoio Administrativo

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.982,88
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.982,88

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	165,17
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	220,30
Total		19,44	385,47

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	473,67
B	Salário Educação	2,50	59,21
C	SAT	3,00	71,05
D	SESC ou Sesi	1,50	35,53
E	SENAI - SENAC	1,00	23,68
F	SEBRAE	0,60	14,21
G	INCRA	0,20	4,74
H	FGTS	8,00	189,47
Total		36,80	871,55



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	52,63
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	75,35
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	20,00
E	Cesta Básica	111,00
Total		720,98

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		385,47
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		871,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários		720,98
Total			1.978,00

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	8,33
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,59
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	38,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	14,08
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	76,94
Total			142,57

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	37,99
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	22,80
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,14
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,42
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,52
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
	Total		66,87

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	66,87
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
	Total	0,00	66,87

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	82,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

D	Outros (especificar)	0,00
Total		82,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00	425,23
B	Lucro	10,00	425,23
C	Tributos	8,65	483,19
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	203,89
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	279,30
Total		0,00	1.333,65

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.982,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.978,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	142,57
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	66,87
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.252,32
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.333,65
Valor total por empregado		5.585,97

8) Categoria Profissional: Motorista Cat. B (44 horas)

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
---	---------------------------	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

A	Salário Base	100	1.537,80
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
Total			1.537,80

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	128,10
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	170,85
Total		19,44	298,95

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	367,35
B	Salário Educação	2,50	45,92
C	SAT	3,00	55,10
D	SESC ou Sesi	1,50	27,55
E	SENAI - SENAC	1,00	18,37
F	SEBRAE	0,60	11,02
G	INCRA	0,20	3,67
H	FGTS	8,00	146,94
Total		36,80	675,92



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	79,33
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	621,55
C	Assistência Médica e Familiar	58,44
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	20,00
E	Auxílio-Morte/Funeral	25,00
Total		804,32

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		298,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		675,92
2.3	Benefícios Mensais e Diários		804,32
Total			1.779,19

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,46
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,46
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,23
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	29,83
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	10,92
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	59,67



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Total	110,57
--------------	---------------

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	31,74
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	19,04
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,95
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,86
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,27
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
	Total		55,86

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	55,86
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
	Total	0,00	55,86

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	82,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		82,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00	356,54
B	Lucro	10,00	356,54
C	Tributos	8,65	405,13
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	170,95
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	234,18
Total		0,00	1.118,22

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.537,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.779,19
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	110,57
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	55,86
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.565,41
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.118,22
Valor total por empregado		4.683,63



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

QUADRO-RESUMO

Item	Categoria	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Eletricista	1	6.342,19	6.342,19	76.106,26
02	Bombeiro Hidráulico	1	5.084,35	5.084,35	61.012,22
03	Aux. Ser. Gerais	10	4.074,77	40.747,66	488.971,95
04	Jardineiro	1	3.932,67	3.932,67	47.192,08
05	Recepcionista	5	4.420,15	22.100,73	265.208,70
06	Encarregado	1	4.816,40	4.816,40	57.796,81
07	Aux. Apoio Administrativo	10	5.585,97	55.859,73	670.316,79
08	Motorista	4	4.683,63	18.734,53	224.814,31
Total				157.618,26	1.891.419,11

ANEXO II

[Imprimir](#)[Salvar](#)**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000043/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011809/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.105739/2022-65
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO, CNPJ n. 23.698.145/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA, CNPJ n. 06.132.567/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE CAXIAS - MA, CNPJ n. 06.099.055/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE CHAPADINHA-MA, CNPJ n. 07.607.781/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PESADA, MOBILIARIO, ART CIMENTO DE ROSARIO, BACABEIRA, SANTA RITA E PRESIDENTE JUCELINO - MA, CNPJ n. 23.698.129/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE ACAILANDIA E REGIAO, CNPJ n. 00.180.087/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONT. CIVIL CONST. PESADA MOBILIARIO E ARTEFATO DE CIMENTO DE ALTO ALEGRE DO MARANAO E REGIAO, CNPJ n. 09.608.756/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA ARTEFATO DE CIMENTO DE ZE DOCA E REGIAO, CNPJ n. 11.315.500/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM MA, CNPJ n. 05.506.100/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, DO MOBILIARIO DE PINHEIRO, CNPJ n. 05.480.793/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB.DA IND.DA CONS. CIVIL, PES.MOB. ART.DE CIMENTO E OBRA DE ARTE DE P. DUTRA, GOV. EUG. BARROS, ETC , CNPJ n. 35.106.491/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Arame/MA, Arari/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Jucunço do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Juncão/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme previsto nesta cláusula convencional, e mediante os pisos salariais aqui estabelecidos, observado os valores mínimos fixados pelas partes convenientes:

3.1 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022		
Função	Salário <u>Mês</u>	Salário <u>Hora</u>
Servente	R\$ 1.300,20	R\$ 5,91
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.372,80	R\$ 6,24
Oficial	R\$ 1.841,40	R\$ 8,37

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários percebidos até em 31 de dezembro de 2022.

§2º As partes convenientes, de forma não exaustiva, pactuam que as funções descritas a seguir deverão ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.1, considerado a categoria funcional de cada empregado:

I – Servente/Ajudante: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros: auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, soldador, instrumentista, almoxarife, compressorista, marleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

§3º O vigia de obra enquadrado na categoria funcional “Servente” é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por esta convenção. Para o exercício da referida função, admite-se o turno de trabalho de 12x36 nos termos da lei.

3.2 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ESPECIFICAMENTE ATUAM NAS SEGUINTE ÁREAS INDUSTRIAIS: AVB (Aço Verde Brasil), ALUMAR /VALE / ENEVA / EMAP / PORTOS

A partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Função	Salário <u>Mês</u>	Salário <u>Hora</u>
Servente/Ajudante	R\$ 1.300,20	R\$ 5,91
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.372,80	R\$ 6,24
Oficial	R\$ 1.841,40	R\$ 8,37
Oficial I	R\$ 2.026,20	R\$ 9,21
Oficial II	R\$ 2.228,60	R\$ 10,13
Oficial III	R\$ 2.450,80	R\$ 11,14

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários percebidos até em 31 de dezembro de 2022.

§2º As partes convenientes, de forma não exaustiva, pactuam que as funções descritas a seguir deverão ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.2, considerado a categoria funcional de cada empregado, e observando-se o descritivo disposto no Anexo I do presente instrumento coletivo:

I – Servente/Ajudante: são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

II – Meio Oficial/Auxiliar: é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nesta categoria estão incluídos, dentre outros: auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

III – Oficial: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros: Armador, Mecânico Operacional, Almoxarife (interno de obras), Pedreiro, Carpinteiro, Montador de andaime, Funileiro Montador, Pintor industrial, Eletricista de instalações, Soldador de Eletrodo sem CQS, Sinaleiro de rigger e demais funções estabelecidas no item “3.1, III”, deste instrumento coletivo.

IV – Oficial I: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula “3.2”. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, o Mecânico montador, Mecânico de manutenção, Almoxarife (externo de obras), Eletricista montador, Eletricista manutenção, Soldador Eletrodo com CQS, Jatista de Hidrojato, Caldereiro I, Encanador Industrial I, Técnico de Segurança, Funileiro traçador, Pedreiro refratário, Motorista de caminhão munck, Operador de Plataforma.

V – Oficial II: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula “3.2”. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig ou Mig, Mecânico ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro II, Encanador Industrial II.

VI – Oficial III: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula “3.2”. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig e Mig, Mecânico de maquinas e equipamentos pesados, Motorista carreteiro, Operador de guindaste acima de 80 toneladas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL / REAJUSTES

A partir de **1º de janeiro de 2022**, os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria patronal e laboral e por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados conforme a tabela de pisos salariais disposta na Cláusula Terceira, observado o seguinte:

4.1 Os salários dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de SERVENTE/AJUDANTE, MEIO OFICIAL/AUXILIAR e OFICIAL, serão reajustados pelo índice de **10,16% (dez virgula dezesseis por cento)** incidentes sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2021, independentemente de se tratar dos trabalhadores previstos na cláusula terceira, item “3.1” ou “3.2”.

4.2 Para os trabalhadores que se enquadrem nas categorias **OFICIAL I e OFICIAL II e OFICIAL III**, pisos que são exclusivos para os empregados que atuam nas indústrias mencionadas na cláusula “3.2”, fica pactuado os pisos estabelecidos na tabela de que trata a mencionada cláusula “3.2”, restando acordado o que se segue:

§1º Quando da negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho cuja data base é em 01 de janeiro de 2023, o reajuste dos pisos salariais para as categorias de que tratam o *caput* desta cláusula 4.2, os seguintes parâmetros serão obedecidos pelas partes convenientes:

I – Oficial I: piso vigente + índice a ser negociado + a quantia de R\$ 74,80;

II – Oficial II: piso vigente + índice a ser negociado + a quantia de R\$ 83,60;

III – Oficial III: piso vigente + índice a ser negociado + a quantia de R\$ 92,40.

4.3 Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será garantido o reajuste mínimo de **10,16% (dez virgula dezesseis por cento)** incidentes sobre salário vigente em dezembro de 2021.

4.4 O pagamento das diferenças dos pisos salariais dos empregados correspondente ao reajuste salarial cuja data base é 01 de janeiro de 2022 ocorrerá da seguinte forma:

I – As diferenças salariais correspondentes ao reajuste aplicável ao salário de janeiro de 2022 deverão ser pagas até o 5º dia útil de abril de 2022;

II – As diferenças salariais correspondentes ao reajuste aplicável ao salário de fevereiro de 2022 deverão ser pagas até o 5º dia útil de maio de 2022.

III – As diferenças as verbas rescisórias considerado o reajuste aplicável aos salários de janeiro e fevereiro de 2022 deverão ser pagas até 31/05/2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários nos termos da Lei, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, devendo a empresa fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referente à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE SALARIO

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá descontos salariais, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensado por ordem escrita do seu superior ou empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR ATIVIDADE

Acordam as entidades convenientes, que os eletricitas e encarregados de elétrica e os marleteiros empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, o adicional de **15% (quinze por cento)** sobre

o piso salarial percebido, tendo em vista que exercem sua atividade em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispondo de equipamentos de proteção individual, sendo assim o risco puramente virtual, inexistindo, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricitistas de veículos.

§1º Para os empregados que perceberem o adicional de periculosidade, não será aplicável ou devido o adicional por atividade previsto nesta cláusula, inexistindo a possibilidade de cumulação dos adicionais, renunciando os empregados representados por este Sindicato laboral ao direito de pedido de cumulação dos referidos adicionais em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

§2º Se em qualquer caso, especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas, for reconhecido ao empregado ou representados pelo Sindicato, o direito ao adicional de periculosidade, em consonância com o §1º desta cláusula, as quantias pagas e que se referem ao adicional por atividade serão compensadas do valor eventualmente devido a título de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto nesta cláusula não será aplicado.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados, em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais.

- a)** As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidas pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados;
- b)** Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa;
- c)** As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;
- d)** O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REFEIÇÃO NOTURNA

Sempre que as empresas convocarem seus empregados para fazer horas extras, prolongando a jornada de trabalho até as 21h, deverão fornecer gratuitamente a refeição antes da 19h, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas deverão fornecer aos seus empregados alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO / PRESTADORAS DE SERVIÇOS À EQUATORIAL ENERGIA

Aos trabalhadores que prestam serviços à Equatorial Energia, sob regime de trabalho descrito no §4º da cláusula 56 (quingüagésima sexta), terão direito a vale alimentação que será pago no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** mensais, **a partir de 1º de janeiro de 2022, até 31 de dezembro de 2022.** Aos trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as Empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde estão trabalhando.

§ 1º - o vale alimentação ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

§ 2º - O trabalhador receberá o vale alimentação atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale alimentação.

b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte nos termos previstos na legislação, sendo facultado ao empregado, mediante requerimento formal e por escrito ao empregador, a renúncia ao fornecimento do referido vale-transporte, não sendo devido neste caso o desconto atinente ao benefício em sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRANSPORTE GRATUITO

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento de admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1º O empregado contratado em outras cidades localizadas a mais de 200 km de São Luis - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer sem justa causa.

§2º As empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

São facultadas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas poderão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

§1º R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

§2º Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

§3º Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas e suas subcontratadas, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão realizar as anotações referentes aos seus empregados, em meio admitido por lei, o que inclui registros digitais, acerca da função, salário e suas alterações, férias, datas de admissão, dispensa/demissão, assim como as demais ocorrências relevantes, não podendo haver a retenção de informações perante o empregado sobre os referidos registros, e não poderão reter o documento do trabalhador por mais de cinco dias.

§1º No ato das contratações, todas as empresas contratantes e subcontratadas exigirão certidão a ser emitida pelo SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, em papel timbrado e que contere a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado, assim como a sua autorização expressa quanto ao desconto correspondente à taxa negocial e taxa assistencial.

§2º Nas contratações realizadas na base territorial do SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, onde inexistir sede ou delegacia sindical, a empresa contratante e subcontratada terá o prazo de 15 dias da contratação para informar a respectiva entidade, a localização da obra e quantidade de trabalhadores contratados. O SINDICATO E FEDERAÇÃO, por sua vez, terá o prazo de 30 dias para enviar uma equipe até o local da obra a fim de fornecer a certidão sindical dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIENCIA

As empresas contratantes e subcontratadas, ao contratarem pela primeira vez um empregado, poderão utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas anotados na Carteira de Trabalho ou registros eletrônicos.

§1º O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§2º Fica estabelecido que todo trabalhador que já tenha trabalhado com carteira assinada, por um período mínimo de 12 (doze) meses, na empresa que o estiver novamente admitindo, não poderá ter novo contrato de experiência naquela mesma empresa, salvo se for exercer função diferente da anteriormente exercida.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERENCIA

A empresa fornecerá, quando solicitada por escrito, carta de referência ao empregado desligado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas associadas ao Sindicato Patronal poderão homologar as rescisões contratuais junto ao SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO**

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

MÃO-DE-OBRA JOVEM**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFATIL**

Acordam as entidades convenientes que obrigam-se a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADO/SUBCONTRATADA**

Por ocasião da contratação de subemprego/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na Lei. Devendo responder solidariamente ao pagamento de verbas trabalhistas em caso de inadimplemento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APRENDIZAGEM**

Acordam as entidades convenientes que a função de Servente/Ajudante, pelas suas características, não demanda formação técnico-profissional metódica, inexistindo cursos profissionalizantes com programa específico, não havendo, portanto, a possibilidade de aprendizagem para o ofício. Com isso, os profissionais contratados como Servente não são considerados para fins de apuração da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GESTANTE**

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser demitidas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

O empregado cuja vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

§1º As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16º até o 90º dia do seu afastamento.

§2º Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

§3º As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA SEMANAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50%. No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% será admitido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra remunerada com o adicional de 100%.

Parágrafo Único- É facultada ao empregador a compensação da jornada de sábado com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana, de acordo com a cláusula 31ª desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CARGA HORÁRIA

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único – Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 horas semanais e ressalvada as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

§1º As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são consideradas como extraordinárias, portanto, não sofrerão quaisquer acréscimos.

§2º Não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, de modo que o empregador poderá exigir o trabalho neste dia.

§3º Ficam as empresas autorizadas a acordar individualmente, por escrito ou tacitamente e diretamente com os seus empregados, a prorrogação de jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, com fim de compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano-novo, etc. Nestes casos, as horas suplementares não serem remuneradas e nem consideradas extraordinárias para quaisquer efeitos legais.

§4º Os trabalhadores que trabalharem a jornada de 44 horas de segunda a sexta feira, quando convocados a trabalharem aos sábados à hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

§5º Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar o SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras, as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

§1º - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

§2º - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

§3º - As empresas poderão realizar a troca dos dias considerados como feriados por dia útil, com a prévia comunicação ao SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL e aos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

O banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5º da CLT.

Parágrafo único – As partes acordam que o acordo individual escrito para a estipulação do banco de horas terá validade para todos os contratos de trabalho, inclusive para aqueles contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, fazendo-se, nestes casos, um aditivo contratual escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada sua marcação no intervalo para a refeição ou em conformidade com a Portaria do Ministério da Economia.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FERIAS

A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), cabendo a este assinar a respectiva notificação e receber o pagamento da mesma antes do início do gozo das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas contratantes e subcontratadas fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (DUAS) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas contratantes e subcontratadas deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho quando da ocorrência dos eventos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas contratantes e subcontratadas deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos, odontologistas, ou ainda pelo Sindicato ou Federação dos Trabalhadores, e as unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

§1º As empresas aceitarão dos seus empregados até uma declaração ao mês das unidades de saúde da rede pública referentes a atendimentos, e acompanhamento de filhos ou cônjuge.

§2º No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da obra que o mesmo trabalha, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

§3º Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência, junto à empresa, no local da obra que o mesmo trabalha, devendo a empresa aceitar para justificar e abonar a falta do dia.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Nos locais de trabalho remotos, as empresas contratantes e subcontratadas deverão prestar a assistência médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas contratantes e subcontratadas deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, a empresa contratante ou subcontratada fica obrigada a pagar, de uma só vez, uma indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

Parágrafo único – Se a empresa contratante ou subcontratada mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao nela estabelecido.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CERTIDÃO SINDICAL

As empresas contratantes e subcontratadas exigirão certidão a ser emitida pelo SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, e que contere a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado, assim como a sua autorização expressa quanto ao desconto correspondente a Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

§1º A certidão a que se refere o parágrafo anterior, assinada individualmente por cada empregado, consiste em autorização prévia e expressa acerca dos descontos a título de contribuições sindicais, intituladas nesta convenção enquanto Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

§2º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

§3º As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores ativos, como nome, função e data de admissão, para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas contratantes e subcontratadas permitirão a visita dos dirigentes do SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmo pelas empresas contratantes ou subcontratadas, o recebimento do salário e demais vantagens (vale transporte e outras) pagas pela empresa, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais, bem como fica assegurada a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente, limitando-se no máximo a um diretor por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL ANUAL DOS TRABALHADORES

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no **mês de março** de cada ano a empresa abrangida/representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto e recolhimento à Caixa Econômica Federal, de Taxa Negocial Anual que corresponderá a 3% (três por cento) do salário base do trabalhador. **O repasse deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês de abril** a Federação Profissional e deverá ser depositada na conta 3159-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA em formulário próprio, fornecido pela Federação representativa dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da Taxa Negocial Anual, poderá ser obtido através do E-MAIL: feticema.ma@gmail.com ou pelo fone: (98) 3312-4068 / 98218-0011 / 98475-4075.

§1º Caso a empresa não consiga realizar o desconto da Taxa Negocial no mês de março/2022, em razão do não fechamento da CCT até o mês do desconto devido, deverá realizar o desconto no mês subsequente.

§2º As contribuições devidas aos Sindicatos Filiados à FETICEMA, que assinam juntamente com a FETICEMA este instrumento coletivo, deverão ser repassadas ao próprio Sindicato, devendo a Empresa entrar em contato com o respectivo Sindicato, em caso de obras na base territorial deste. São eles:

Sti Da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário De Pinheiro/Ma., CNPJ: 05.480.793/0001-07; Presidente: José Alberto Costa; End: Rua Odilon Soares, 1338, Centro, CEP: 65200-000, Pinheiro/MA; Tel: (98) 99974-6536/98446-7117; E-mail: sindicatopho@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98821-5; Dados Bancário: Agência: 2063, Conta Corrente: 2672-0, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti DA CONSTRUÇÃO CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA, CNPJ n. 06.132.567/0001-06; Presidente: Sebastião Sousa Oliveira; End: Rua Portifírio Santos, 131, Centro, Codó/MA; Tel: (99) 3661-1529 / 98125-3684; E-mail: sindicatocivildecodo@bol.com.br; Código Sindical: 913.561.325.11017-1; Dados Bancário: Agência: 0766, Conta Corrente: 230-5, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil E Do Mobiliário De Caxias/Ma., CNPJ: 06.099.055/0001-87; Presidente: Mario Luiz de Sousa; End: Rua Rio Branco, 52, Centro, CEP: 65602-060, Caxias/MA; Tel: (99) 98817-0532; 98156-6856; E-mail: sticonscivilcaxias@hotmail.com.br; Código Sindical: 000.561.325.11069-0; Dados Bancário: Agência: 0028, Conta Corrente: 043-1, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil, Construção Pesada, E Do Mobiliário De Bacabal/Ma., CNPJ: 05.227.525/0001-88; Presidente: Manoel Filho Lago dos Santos; End: Rua Cleomenes Falcão, 220, Centro, CEP: 65700-000, Bacabal/MA; Tel: (99) 98156-3994/98200-8739/98412-2800; E-mail: sindicadostrab.construcao.civil@gmail.com; Código Sindical: 913.561.325.01200-5; Dados Bancário: Agência: 764, Conta Corrente: 1243-1, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil E Do Mobiliário De Chapadinha/Ma., CNPJ: 07.607.781/0001-26; Presidente: Antônio Alves de Araújo; End: Rua Sebastião Almeida, 910, Centro, CEP: 65500-000, Chapadinha/MA; Tel: (98) 98137-5967/99159-1436; E-mail: gabrielalves.stcc@gmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98446-5; Dados Bancário: Agência: 0027, Conta Corrente: 747-3, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil, Construção Pesada, E Do Mobiliário De Rosario/Ma., CNPJ: 23.698.129/0001-10; Presidente: Ronald da Conceição Sousa Silva; End: Rua 31 de Março, 2849, Centro, CEP: 65150-000, Rosário/MA; Tel: (98) 98513-3702; E-mail: sindicatotrb@outlook.com; Código Sindical: 913.561.325.04570-1; Dados Bancário: Agência: 0027, Conta Corrente: 3611-2, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil E Do Mobiliário De Açailândia/Ma., CNPJ: -00.180.087/0001-26; Presidente: Otoniel Silva Santos; End: Av. Desembargador Tácito de Caldas, 377, Centro, CEP: 65930-000, Açailândia/MA; Tel: (99) 3538-3844/99166-1697; E-mail: siticma@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.04675-9; Dados Bancário: Agência: 1119, Conta Corrente: 152-4, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil, Construção Pesada, E Do Mobiliário De Alto Alegre Do Maranhão/Ma., CNPJ: 09.608.756/0001-92; Presidente: Silmar Rodrigues dos Santos; End: Rua Santa Luzia, 88, Bairro Santa Luzia, CEP: 65413-000, Alto Alegre do Maranhão/MA; Tel: (99) 98806-7892; E-mail: sindicato-altoalegre@hotmail.com; Código

Sindical: 913.561.325.98435-0; Dados Bancário: Agência: 0764, Conta Corrente: 1733-6, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos De Cimento De Zé Doca/Ma., CNPJ: 11.315.500/0001-39; Presidente: Francisco Silva Costa Amorim; End: Rua Havaí, 137, Vila do Bec, CEP: 65365-000, Zé Doca/MA; Tel: (98) 98723-3845/98102-3292/3665-3823; E-mail: franciscoamorimszd@gmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98903-3; Dados Bancário: Agência: 3126, Conta Corrente: 798-4, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil E Do Mobiliário De Timon/Ma., CNPJ: 11.779.235/0001-40; Presidente: José do Egito das Neves; End: Rua Marcos Batista Silva (Rua 90), 281, Parque Piauí, CEP: 65636-600, Timon/MA; Tel: (86) 8816-6249; E-mail: sitricomti@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.26598-2; Dados Bancário: Agência: 2442, Conta Corrente: , Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

STI DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA., CNPJ: 35.106.491/0001-34; Presidente: **José Milton Machado Rodrigues**; End: Travessa 04, 559, Vila Militar, CEP: 65760-000, Presidente Dutra/MA; Tel: (99) 3363-4497/98814-7592; E-mail: sindicato.pduttra@outlook.com; Código Sindical: 913.561.325.97338-2; Dados Bancário: Agência: 2151, Conta Corrente: 084-3, Operação: 003 Caixa Econômica Federal.

Sti Da Construção Civil De Itapecuru-Mirim/Ma., CNPJ: 05.506.100/0001-08; Presidente: **Renê André Siqueira Santos**; End: Rua Coelho Neto, 420, Centro, CEP: 65485-000, Itapecuru-Mirim/MA; Tel: (98) 99139-1951/98843-1800 E-mail: sindicato_ita@hotmail.com; Código Sindical: 913.561.325.98480-1; Dados Bancário: Agência: 0562-2, Conta Corrente: 22952-0, Variação: 051 Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Desde que prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores sindicalizados, à empresa abrangida/representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederá o desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades da Federação Profissional ou Sindicato Filiado.

§ 1º A Taxa Assistencial de que trata esta cláusula será depositada na conta de número 3159-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pela Federação Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada.

§ 2º O boleto para pagamento da Taxa Assistencial poderá ser obtido através do endereço eletrônico: feticema.ma@gmail.com / feticema@uol.com.br ou pelo fone: (98) 3312-4068 / 98218-0011 / 98475-4075.

§ 3º A ausência de recolhimento da Taxa Assistencial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

§ 4º No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO ou FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES para solicitar a sua exclusão.

§ 5º A empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerá ao SINDICATO ou FEDERAÇÃO, trimestralmente, a lista extraída da base de dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

§ 6º As contribuições devidas aos Sindicatos Filiados à FETICEMA, que assinam juntamente com a FETICEMA este instrumento coletivo, deverão ser repassadas ao próprio Sindicato, devendo a Empresa entrar em contato com o respectivo Sindicato, em caso de obras na base territorial deste.

§ 4º Em caso de atraso no pagamento da taxa assistencial, sem comunicação prévia ao sindicato, após dez dias do vencimento do boleto, além dos valores acrescidos por juros e correções constantes nesta cláusula, incorrerá na multa por descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Cláusula 58º deste instrumento.

§ 5º O percentual referente à Taxa Assistencial não será descontado da remuneração do empregado exclusivamente no mês de março.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observadas a base territorial deste Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função dos montantes do capital subscrito:

§1º Capital social subscrito até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (hum) piso salarial de servente;

§2º Capital social subscrito de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente;

§3º Capital social subscrito de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4º Capital social subscrito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente;

I – Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 20 de Abril de 2022, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II – O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 20 de Abril de 2022.

III – O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial INCC, além da cobrança de juros de mora 1% (hum por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE

As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SECONCI MA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Os empregadores que empreenderem construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços na área de abrangência dessa Convenção e que, pela sua atuação, se enquadrem no terceiro grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, recolherão mensalmente, de forma compulsória em favor do SECONCI-MA, o percentual não inferior a 1% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento de pessoal, incluindo-se neste montante administração e obras.

§1º Para fins de cálculo do recolhimento de que trata o "caput" da presente cláusula, compreendem-se por folha bruta de pagamento todos os valores pagos no mês aos empregados, incluindo-se nesse montante os valores decorrentes de rescisão do contrato de trabalho e pagamento de parcela ou totalidade do décimo terceiro salário, excetuando-se Salário Família e multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§2º O pagamento de que trata o *caput* do presente artigo é mensal, devendo ser recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior de cada mês, por meio de guia bancária expedida pela Secretaria do SECONCI-MA, sendo o valor direcionado à conta corrente específica e os rendimentos destinados unicamente à consecução dos fins e manutenção dos meios da instituição.

§3º O não pagamento da obrigação de que trata o parágrafo anterior acarretará na cobrança de multa moratória de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e juros de 1% ao mês, procedendo-se a eventual correção monetária a partir da aplicação da taxa Selic, com base no apurado nos últimos 12 (doze) meses.

§4º Além das penalidades pecuniárias previstas no parágrafo anterior, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir do trigésimo dia de atraso de uma contribuição não recolhida.

§5º Ao SECONCI-MA competirá oferecer os serviços e atividades presentes em seus objetivos estatutariamente definidos, levando em consideração as demandas primárias dos beneficiários, tendo por base sua capacidade econômico-financeira.

§6º O SECONCI-MA estabelecerá normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência mínima de 4 (quatro) recolhimentos mensais sucessivos e ininterruptos.

§7º As empresas construtoras, bem como os demais empregadores vinculados ao Sindicato Patronal deverão exigir de suas subempreiteiras o recolhimento ao SECONCI-MA, podendo inclusive reter o valor relativo à contribuição ao SECONCI-MA, procedendo ao recolhimento por meio de guia individualizada por subempreiteira, até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§8º Os contribuintes do SECONCI-MA de que trata o "*caput*" da presente cláusula deverão apresentar, no ato do cadastro, a GFIP do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores e controle dos beneficiários do SECONCI-MA.

§9º Os sindicatos convenientes, no âmbito de suas competências, estabelecerão formas de cooperação com a direção do SECONCI-MA para a otimização dos recursos investidos na prestação de assistência aos trabalhadores, bem como a fiscalização dos serviços prestados pelo ente.

§10º Bimestralmente será realizada reunião entre os sindicatos convenientes e o SECONCI-MA, para fins de estabelecimento de metas e definição das prioridades de atendimento.

§11º As empresas que possuem obras que forneçam plano de saúde aos empregados devem excluir as folhas de pagamento de pessoal das referidas obras para fins de contribuição, desde que comprovem o fornecimento de plano de saúde.

§12º As disposições desta cláusula se aplicam apenas para as obras localizadas nas cidades assistidas pelo SECONCI, de forma que as folhas de pagamento de pessoal das obras realizadas em cidades não assistidas pelo SECONCI, devidamente comprovada, não devem ser incluídas para fins de contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei nº 9.958/2000.

§1º A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

§2º Compete exclusivamente à CCP:

I – Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II – Efetuar a quitação anual, se assim for optado pelo empregado;

III – Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV – Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V – Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as controvérsias originadas com a presente convenção serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de mediação da CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão.

Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita a CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento será na cidade de São Luís – MA.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS À EQUATORIAL ENERGIA

As empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as seguintes atividades utilizando os respectivos profissionais a seguir elencados, se enquadram na categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vejamos: eletricitas, encarregados de eletricitas, auxiliares de eletricitas, ajudantes de eletricitas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais, inspetores, referentes aos serviços de atendimento de emergência, plantão, construção e manutenção em redes elétricas, cortes e religação de energia elétrica de consumidores, inspeção do sistema de medição de energia elétrica, nos municípios abrangidos nas bases territoriais desta convenção, terão seus pisos reajustados em conformidade com as mesmas cláusulas econômicas da presente convenção.

Parágrafo Único – As empresa e trabalhadores que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA, sob regime de trabalho descrito neste instrumento normativo, poderão pleitear negociação e fechamento de ACT (Acordo coletivo de trabalho) no período de vigência deste instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE TRAB EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS A EQUATORIAL ENERGIA

Aplicam-se as empresas prestadores de serviços ao Grupo Equatorial Energia e aos seus empregados os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, item “3.1” desta CCT.

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será reajustada sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2022.

§2º Aos trabalhadores que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, na função de Eletricista, Entregador, Podador, são classificados como OFICIAL.

§3º Aos trabalhadores que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, na função de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eletricista, são classificados como MEIO-OFICIAL.

§4º Aos trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para ao Grupo Equatorial Energia, Eletricistas, Encarregados de Elétrica, Auxiliares de Eletricista e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimentos de Emergência, Plantão, Corte e Religação do fornecimento de Energia Elétrica ao Consumidor, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, Operador de caminhão munck, terão direito ao Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários.

§5º Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia (serviços de emergência Plantão) e aos trabalhadores que fazem manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 horas.

§6º Em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus trabalhadores, nas áreas que realizam serviços de Emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento nos seguintes termos:

I – A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os requisitos:

a) 8 horas diárias de trabalho, 176 (mês de 30 dias) e 184 (mês de 31 dias) horas mensais, sendo esta ao somatório entre 184 horas trabalhadas e 36 horas de descanso semanal remunerado, incluídas folgas.

II – A Empresa assegurará aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento no horário das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte, o adicional noturno de 20% do valor da hora normal.

III – A Empresa pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno (8h) ininterrupto de revezamento, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 01 hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário base do empregado, acrescida de 50%, conforme o que dispõe o artigo 71 § 4º da CLT.

IV – Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além da jornada, serão consideradas como extras as horas laboradas a partir da 176ª hora (mês 30 dias) 184ª hora (mês 31 dias), sendo remuneradas com os seguintes percentuais:

b) 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas na escala de turno regular, bem como eventual dobra de turno;

c) 100% sobre o valor da hora normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária nos domingos e feriados, estando o colaborador de folga.

V – Descrição/Quantidades

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

d) A critério da empresa, o empregado poderá trabalhar sob regime de sobreaviso, desde que seja devidamente comunicado pelo empregador do período que deverá permanecer a disposição da empresa fora do estabelecimento empresarial, devendo-se contar sobre a hora de sobreaviso 1/3 do salário normal, para efeito de remuneração ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as atividades relacionadas a construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores de energia elétrica, plantões de atendimento de serviços a consumidores, ligações novas, cortes e religações de unidades de consumo de energia elétrica comercial e residencial, inspeção do sistema de medição e de aferição de energia elétrica, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos referentes a consumo de energia elétrica, leituristas e entregadores de faturas, atendentes, pessoal administrativo e escritório, haja vista seu enquadramento legal, não podendo nenhum trabalhador das atividades acima citadas, receberem piso salarial menor do que o menor piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA CCT

As entidades convenientes deste instrumento coletivo obrigam-se a cumprir todas as cláusulas aqui dispostas.

§1º Em caso de descumprimento, por qualquer das partes abrangidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o inadimplente será expressamente notificado pelas entidades sindicais, e terá o prazo de 30 dias a contar da data da notificação para apresentar a resposta cabível.

§2º Transcorridos os 30 dias de que o trata o §1º desta cláusula e não havendo qualquer resposta da parte notificada, será aplicada a multa equivalente a (Um salário e Meio) do piso salarial do Oficial, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada, seja o trabalhador, ou entidades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS DOS TRABALHADORES DO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referentes à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

Parágrafo Único: Os empregados não poderão sofrer descontos em seus vencimentos por desgastes de ferramentas, ou avarias de carros/viaturas, ocasionados por execução/conclusão de suas atividades. O empregado tem o dever de zelar por suas ferramentas de trabalho, porém, somente poderá ser aplicada ordem de pagamento em casos que ficar comprovado a negligência ou má fé do trabalhador com seus equipamentos de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

As empresas contratadas e subcontratadas poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas contratadas e subcontratadas deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores, para veiculação de notícias atinentes aos interesses da categoria, vedadas a divulgação de matérias político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

Fica convencionado que o dia 03 de julho, Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva, porém somente na data do Dia Nacional da Construção Social, que ocorre anualmente, não haverá expediente nas obras e escritórios das Empresas aqui representadas pelo SINDUSCON-MA e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, para que os trabalhadores possam comparecer no Dia Nacional da Construção Social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VALE CESTA BÁSICA DAS EMPRESAS QUE ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS

As empresas que atuam no segmento de OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS, tais como as que prestam serviços nas áreas da **AVB (Aço Verde Brasil), ALUMAR /VALE / ENEVA / EMAP / PORTOS**, entre outras, como locadoras de equipamento, veículos e máquinas, deverão fornecer aos seus trabalhadores um vale cesta básica mensal no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** independente de fornecimento de alimentação, a partir de janeiro de 2022, para os trabalhadores que percebem pisos salariais até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º - o vale cesta básica ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

§ 2º - O trabalhador receberá o vale cesta básica atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale cesta básica.

b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale cesta básica proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 3º - As empresas referidas no caput desta cláusula que buscarem celebrar ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) específico para reger o referido trabalho/prestação de serviços, o farão junto ao SINDICATO ou FEDERAÇÃO PROFISSIONAL por intermédio do Sindicato Patronal para a efetivação do Acordo Coletivo de Trabalho Específico.

**JORGE LUIS FRANCA MENDES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO**

**JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA**

**JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO,
ARTEFATOS DE CIMENTO DE CAXIAS - MA**

**JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO,
ARTEFATOS DE CIMENTO DE CHAPADINHA-MA**

**JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PESADA, MOBILIARIO, ART CIMENTO DE ROSARIO,
BACABEIRA, SANTA RITA E PRESIDENTE JUCELINO - MA**

**JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, MOBILIARIO,
ARTEFATOS DE CIMENTO DE ACAILANDIA E REGIAO**

**JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONT. CIVIL CONST. PESADA MOBILIARIO E ARTEFATO DE
CIMENTO DE ALTO ALEGRE DO MARANAO E REGIAO**

**JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA ARTEFATO DE
CIMENTO DE ZE DOCA E REGIAO**

**JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM MA**

**FABIO RIBEIRO NAHUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA**

**JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CONSTRUCAO PESADA, DO
MOBILIARIO DE PINHEIRO**

**JORGE LUIS FRANCA MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB.DA IND.DA CONS. CIVIL, PES.MOB. ART.DE CIMENTO E OBRA DE ARTE DE P. DUTRA, GOV.
EUG. BARROS, ETC**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000088/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022456/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.109753/2022-38
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

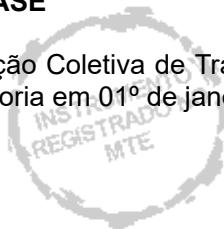
E

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA,**

Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) para todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação; Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL:

TABELA SALARIAL	
CATEGORIAS	Reajuste de 10,16%
a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.224,73
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.244,50
c) Operador de Roçadeira.	1.244,50
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado.	1.270,67
e) Encarregado de Serviços Gerais.	1.641,71
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.294,95
g) Emitente de passagem.	1.271,02
h) Moto-Boy.	1.316,83
I) Líder de Serviços.	1.346,00
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.307,10
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.335,16
m) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.464,27
n) Fiscal de Bordo/Estação.	1.378,31
o) Agente operacional de condomínio.	1.403,90
p) Recepcionista/Atendente.	1.464,27
q) Supervisor de Bordo/Estação.	1.820,17
r) Supervisor de serviços Gerais.	1.820,17
s) Fiscal de Serviços.	1.844,01
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.015,32

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2021, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que as diferenças de salário, ticket alimentação e cesta básica serão pagas pelas empresas aos empregados em 02 parcela até o quinto dia útil do

mês posterior à homologação da presente convenção, a título de verba indenizatória.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS:

– Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O SEEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 22.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2022.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido,

de acordo com os ditames da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO:

- A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal
- O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.
- As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.
- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE:

- Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.
- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.
- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.
- Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

23.5. O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2.021 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica valido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

. Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:

As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA:

- As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

– Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

– A partir de 01º de janeiro de 2020, somente farão jus ao Seguro de Vida os empregados associados ao SEEAC/MA

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA – BÁSICA

- As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$ 111,00 (cento e onze reais).

– O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

– Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

– O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.
- Quando o pagamento for com cheque, a homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.
- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA.

– Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA GARANTIDA:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.
- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE:

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS:

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

- Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.
- O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.
- Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS:

– As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORTALECIMENTO SINDICAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 17 e 18 de dezembro de 2021, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de

natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO NEGOCIAL:

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2021, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2022/2022 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2022/2022 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2021, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2022/2022 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR:

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento ate 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS:

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SÃO DEVERES E OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS:

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA COLABORATIVA:

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:

– Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIA / VIGÊNCIA / RENOVAÇÃO

DIVERGÊNCIA:

- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

VIGENCIA:

-A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 e seu término em 31 de dezembro de 2022,

podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

- Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E
LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000158/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044130/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.124659/2022-31
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE IMPERATRIZ-MA E REGIAO, CNPJ n. 63.536.304/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos motoristas em Transporte Rodoviário de Carga, Mudança, Bens e Logística**, com abrangência territorial em Imperatriz/MA.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL**

A empresa concederá a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, reajuste salarial total de 10% (dez por cento), em duas parcelas da seguinte forma:

a) 5 % (cinco por cento) de 01 de janeiro a 30 de junho de 2022, sobre os salários vigentes em janeiro de 2021 previstos na Convenção Coletiva de Trabalho

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.467,90
b) Motorista de 7,1 a 15 toneladas	R\$ 1.907,37
c) Motorista de 15,1 a 33 toneladas (Carreta)	R\$ 2.346,88
d) Motorista de 33,1 a 45 toneladas (Bitrem)	R\$ 2.535,00
e) Motorista de 45,1 a 50 toneladas (Rodotrem)	R\$ 2.737,17
f) Motorista acima de 50,1 toneladas (Tritrem)	R\$ 2.925,62
g) Operador de máquinas pesadas	R\$ 2.780,20

b) Mais 5% (cinco por cento) a partir de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022, sobre os salários vigentes em janeiro de 2021 previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, perfazendo total de 10%.

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.537,80
b) Motorista de 7,1 a 15 toneladas	R\$ 1.998,20
c) Motorista de 15,1 a 33 toneladas (Carreta)	R\$ 2.458,64
d) Motorista de 33,1 a 45 toneladas (Bitrem)	R\$ 2.655,70
e) Motorista de 45,1 a 50 toneladas (Rodotrem)	R\$ 2.867,51
f) Motorista acima de 50,1 toneladas (Tritrem)	R\$ 3.064,94
g) Operador de máquinas pesadas	R\$ 2.912,59

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado que os valores retroativos decorrentes dessa CCT poderão ser fracionados em até 04 (quatro) parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção será efetuado até o quinto dia útil de cada mês e as empresas farão um adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês em referência.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, além de receberem os benefícios convencionados, terão sobre os salários de janeiro de 2021, o reajuste de **10% (dez por cento), em duas etapas**, de acordo com a cláusula 3º (terceira).

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas pactuantes deste instrumento deverão seguir os preceitos da Lei em vigor, no que tange que nenhum trabalhador deverá ser remunerado com um valor menor que o Salário Mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais; e as que excederem esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de DSR, férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa que já remunere as horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título, fica ressalvado o direito de manter inalterado esse procedimento.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e

compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 06:00 horas do dia seguinte

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado à rescisão contratual por dispensa imotivada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 593,30 (quinhentos e noventa e três reais e trinta centavos)** de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022. Passando, a partir de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para **R\$ 621,55 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)** a ser pago mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia, férias e licenças não remuneradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do vale alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

PARÁGRAFO QUINTO: O vale alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde e Odontológico para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Plano de Saúde e Odontológico, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.

PARÁGRAFO QUARTO – Com relação ao Plano Odontológico, fica estendido o direito de utilização para 01 (um) dependente legal, contanto que o mesmo seja portador de necessidades especiais (mediante apresentação do Laudo PNE), sendo o custo de responsabilidade total de seu empregador, enquanto vigorar esta Convenção Coletiva

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas acordantes comprometem-se a conceder auxílio funeral de 02 (dois) salários base do empregado falecido, uma única vez aos seus dependentes ou pessoas da família, legalmente constituída, e que comprove ter efetuado as despesas funerárias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em prol de seus empregados, contrato de seguro em grupo cuja apólice no valor de cobertura de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)** o qual será pago pela empresa seguradora aos beneficiários respectivos, nas situações de morte acidental, ou ainda em situações de invalidez permanente/total/parcial por acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de estabelecimento dos beneficiários do seguro supra-referenciado, em caso de morte, será a legislação previdenciária correlata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O seguro de vida tratado nesta cláusula será feito conjuntamente por todas as empresas signatárias deste instrumento que prestam serviços na categoria de Transportes de Cargas e Logística, representados pelo Sindicato Patronal, sendo vedada efetivação de seguros individuais por empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 24,13 referente ao almoço

R\$ 24,13 referente ao jantar

R\$ 30,17 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação das rescisões contratuais entre empregadores e empregados deverá ser feita no sindicato obreiro, quando o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será obrigatória a obtenção do “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL”, assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sindicatos laboral e patronal poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de inteira responsabilidade da empresa, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxado trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO – O trabalhador associado ao sindicato obreiro isenta a empresa do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO FUNCIONAL

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantido de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativa ao contrato de trabalho

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a ser contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização, pelos empregados, de aparelhos de comunicação ou localização, tais como celular, bips, GPS, etc., não representa controle de jornada para efeito de descaracterização do disposto no artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de “Turnos de Revezamento”, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica convencionada a prorrogação da jornada diária de trabalho por até 04 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-c da Lei nº 13.103/15 que alterou a CLT, sendo que a jornada extraordinária de até 04 (quatro) horas será passível de compensação pelo banco de horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado, através de documento escrito, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados e quando ocorrer prorrogação extraordinária, a empresa fornecerá alimentação gratuita.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO

As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO - SISTEMA ALTERNATIVO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes celebram o presente acordo de sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, estabelecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente sistema alternativo ao controle de jornada ficará disponível no local de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

PARÁGRAFO QUINTO – Possibilitará a extração de registro fiel das marcações realizadas pelos empregados;

Parágrafo SEXTO – Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

- a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;
- b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;
- c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados fardamentos, sapatos e equipamentos de segurança, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORME

Para as empresas que trabalham com produtos que causam mau cheiro e sujeira (graxa, óleo, gasolina, óleo diesel, dejetos, dentre outros produtos químicos e biológicos) nos uniformes dos empregados, serão obrigadas a ter uma lavanderia a fim de que não haja necessidade do empregado lavar seu uniforme junto com suas vestimentas pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na dificuldade de oferecer o serviço, para substituir a obrigação, as empresas podem repassar a cada empregado, mensalmente, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para que o mesmo possa ter a opção de fazer a lavagem do uniforme de forma segura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- a) Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- b) Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de pára-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;
- c) Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;
- d) Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;
- e) Não zelar pela observância das normas de trânsito;
- f) Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As empresas colocarão à disposição do sindicato obreiro as atas das reuniões da CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

- 1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas entregarão ao STTRI, num prazo de 72 horas, uma fotocópia da guia “**comunicação de acidente do trabalho**” que é preenchida pela empresa para comprovação junto ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

a) Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação

escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;

b) Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;

c) Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS SINDICAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores em assembléia geral, os seguintes itens:

- a) Mensalidade Sindical 2% (dois por cento);
- b) Contribuição Sindical (uma diária ao ano);

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Caixa Econômica Federal, Agência: 0644, OP 003 C/C nº 3383-5**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por decisão do Conselho de representantes das partes envolvidas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e logística do Estado do Maranhão – SETCEMA, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato da categoria, para a instalação e manutenção das atividades sindicais previstas em lei (Art. 513 letra “E” – CLT), a partir da vigência da presente convenção, mediante os seguintes critérios:

- a) As empresas filiadas e/ou associadas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Os valores supra, serão recolhidos em guia própria fornecida pelo SETCEMA;
- c) A falta de recolhimento no prazo indicado implicará multa de 10% nos primeiros 30 dias; após este prazo, incidirá além da multa e correção monetária juros de 1% ao mês;
- d) Não ocorrendo o pagamento anunciado no prazo de 90 dias a cobrança será feita judicialmente, acarretando a devedora, além do valor da dívida, os demais encargos provenientes da mesma.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contido no caput desta cláusula deixará de ser aplicado quando a empresa, alvo das iniciativas da entidade profissional, deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 31 de dezembro de 2022, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OMISSÃO**

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

OLIVEIRA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE IMPERATRIZ-MA E REGIAO

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

do MPMA, salvo os casos de justificada urgência e excepcionalidade, com determinação expressa e formal do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Os documentos para publicação oficial devem ser enviados, exclusivamente, ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e devem obedecer obrigatoriamente ao seguinte parâmetro: envio simultâneo das matérias em dois arquivos eletrônicos, um na extensão “.doc” ou “.odt” e outro na extensão “.pdf”, com assinatura digital.

Art. 9º O pedido formal de cancelamento de publicação de matérias deve ser feito à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca até às 12 (doze) horas do dia em que os documentos forem encaminhados para publicação.

Art. 10. A edição do DEMP-MA, assinada digitalmente e disponibilizada na Internet, por meio do Portal do MPMA, www.mpma.mp.br, não poderá ser alterada.

Parágrafo único. Eventuais retificações ou modificações de documentos serão de responsabilidade da unidade que encaminhou as matérias para publicação e somente serão realizadas por ato próprio da unidade requisitante em nova publicação, conforme Modelo de Republicação disponível no Manual de Expediente Oficial do MPMA.

Art. 11. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral de Justiça será responsável pela infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento do sistema do Diário Eletrônico do MPMA por meio do Portal do MPMA, www.mpma.mp.br, incluindo a assinatura digital do sítio eletrônico www.mpma.mp.br e a disponibilização dos sistemas de armazenamento e backup das edições publicadas.

§ 1º A responsabilidade pelo armazenamento e publicação dos documentos será da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

§ 2º Os órgãos do MPMA deverão utilizar programas de código aberto ou compatíveis com estes para a criação dos documentos que serão submetidos ao sistema do Diário Eletrônico do MPMA.

§ 3º As publicações no Diário Eletrônico do MPMA, para fins de arquivamento, serão de caráter permanente.

Art. 12. Em caso de previsão de indisponibilidade do DEMP-MA, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação publicará Aviso de Indisponibilidade no portal do Ministério Público, na Internet.

Art. 13. Durante 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Ato Regulamentar, os atos processuais e administrativos do Ministério Público do Estado do Maranhão continuarão a ser publicados também no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

§ 1º Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, cessará a remessa de matérias do MPMA à Supervisão do Diário Oficial do Estado do Maranhão para publicação oficial.

§ 2º A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão dará ampla divulgação acerca da data em que suas publicações oficiais passarão a ser divulgadas exclusivamente pelo Diário Eletrônico do MPMA.

Art. 14. À Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão se reservam os direitos autorais e de publicação do DEMP-MA, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Em observância ao disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, este ato será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

Art. 17. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2001-PGJ.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2018.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR Nº 20 /2018-GPGJ

Dispõe que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão às empresas contratadas para prestarem serviços de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público, quando for conveniente para a Administração, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial por meio de conta vinculada.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 13/1991.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos e execução de contratos administrativos, observar os Princípios da Legalidade, Eficiência, Racionalidade e Economicidade, bem como visando a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, e a gestão de riscos para contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO a possibilidade de responsabilidade subsidiária do Estado, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão de obra, conforme jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que a sistemática da conta vinculada prevista na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP não pode ser aplicada automática e indiscriminadamente, devendo ser avaliado o custo-benefício da medida em cada caso.

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 55/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 16217/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para operacionalização da CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Recomendação nº 55/2017 do CNMP.

§1º. Consideram-se serviços com dedicação exclusiva de mão de obra aqueles em que o modelo de execução contratual exige que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

Art. 2º Dos pagamentos mensais a serem realizados às empresas contratadas na forma do artigo 1º deste Ato serão retidas e depositadas em banco oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a:

I – 13º Salário;

II – férias e 1/3 constitucional;

III – multa e contribuição social sobre o FGTS nas demissões sem justa causa; e

IV – encargos sobre férias e 13º salário.

§ 1º Os depósitos a que alude o *caput* serão efetivados em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – aberta pela Administração em nome da contratada e por contrato, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, cuja movimentação somente será possível após autorização do Diretor Geral da Procuradoria-Geral de Justiça ou servidor por ele designado.

§ 2º As provisões para contingenciamento levarão em conta os percentuais de 34,80% (trinta e quatro vírgula oitenta por cento), 35,80% (trinta e cinco vírgula oitenta por cento) ou 36,80% (trinta e seis vírgula oitenta por cento), conforme o caso, incidente sobre os valores referentes à remuneração constante na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa no momento da licitação, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§ 3º Homologado o certame, a assinatura do contrato decorrente deverá ser precedida da emissão da nota de empenho pertinente e sucedida da solicitação de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, cujos procedimentos ficarão a cargo da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF.

§ 4º Os depósitos de que trata este artigo serão efetuados sem o acréscimo do lucro proposto pela contratada.

§ 5º O Ministério Público do Maranhão deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com banco público oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Ato Regulamentar, o qual fixará os termos para a abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação e as condições para sua movimentação.

§ 6º Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

§ 7º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste artigo, retidos por meio da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Art. 3º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante – PGJ/MA e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

§ 1º Solicitação da PGJ/MA, mediante ofício, de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, em nome da empresa vencedora da licitação;

§ 2º Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, de termo específico de autorização que permita a PGJ/MA ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante a autorização do órgão contratante.

Art. 4º No decorrer da execução contratual, durante o processo de liquidação da despesa, a COF, deverá realizar a retenção dos valores referentes ao contingenciamento previsto nesta norma.

§ 1º As retenções ocorrerão de acordo com os percentuais e valores constantes da proposta.

§ 2º Realizada a retenção, caberá à COF providenciar os depósitos dos valores retidos para a conta vinculada.

Art. 5º A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no art. 2º deste Ato ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao órgão contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seu respectivo pagamento.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o *caput* deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores indicados.

Art. 5º Os valores provisionados poderão ser utilizados mediante prévia autorização do Ordenador de Despesas após solicitação do contratado e relatório de “de acordo” do fiscal do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Resgate da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – dos valores despendidos com o **pagamento de eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas durante a vigência do contrato**, que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 2º deste Ato, desde que comprovado tratar-se de **empregados alocados** pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II. Movimentação dos recursos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – **diretamente para a conta-corrente dos empregados** alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 2º deste Ato e não quitadas pela contratada.

III – Liberação do saldo da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO ao final do contrato, desde que comprovada, por parte da contratada, a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 1º Para resgatar os recursos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 2º deste Ato.

§ 2º Após o gestor/fiscal do contrato verificar se os documentos encaminhados referem-se aos empregados alocados pela empresa contratada na Procuradoria-Geral de Justiça, e conferir a data de início da prestação de serviço de cada empregado que consta na solicitação, o expediente será encaminhado ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º O Diretor-Geral expedirá, após a análise dos cálculos pelo Gestor e Fiscal do Contrato e confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo, encaminhando a referida autorização ao banco, no prazo de dez dias úteis.

§ 4º Nas situações descritas nos incisos I, II e III deste artigo, o Diretor-Geral solicitará ao banco que, **no prazo de dez dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes.

Art. 6º Quando os valores a serem liberados da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a Procuradoria-Geral de Justiça exigirá que os termos de rescisão do contrato de trabalho sejam **homologados pelo sindicato** da categoria a que pertencer o empregado.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Art. 7º O saldo total remanescente da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Art. 8º No Termo de Referência e no contrato devem constar:

I – Previsão de que será aberta pela Procuradoria Geral de Justiça, em nome do Prestador do Serviço em instituição bancária oficial de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, com a finalidade de abrigar depósitos, conforme disposto no art. 2º;

II. Previsão de provisionamento dos depósitos das seguintes verbas trabalhistas:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa e contribuição social sobre o FGTS nas demissões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

III – Previsão, de que o desbloqueio e movimentação, será autorizado exclusivamente pelo órgão contratante para pagamento das verbas trabalhistas indicadas no Inciso II;

IV – Previsão de que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item II deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

V – Os editais deverão conter expressamente as regras deste Ato e o modelo do documento de autorização para a criação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, que deverá ser assinado pela contratada;

VI – Os editais deverão informar aos licitantes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos serem previstos na proposta da contratada;

VII – A futura contratada estará sujeita a penalização, no caso de descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar os documentos necessários à abertura de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, contados da solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º A implementação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO se dará nos termos do MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO, Anexo Único.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 04 de outubro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DO ATO REGULAMENTAR Nº 20 /2018

MANUAL DE COMO OPERACIONALIZAR A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

O presente manual visa servir de guia para que a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – PGJ/MA, as empresas contratadas, gestores, fiscais e demais servidores da PGJ/MA, envolvidos nos processos de contratação e fiscalização de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, exerçam suas atividades com segurança e eficiência.

Os modelos aqui apresentados foram adaptados do Caderno de Logística: Conta Vinculada, versão 2018, elaborado pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP.

1. DOS VALORES A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, confere à CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO a função de instrumento de gestão de riscos para contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

O item 2 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, apresenta quais serão os encargos que devem ser provisionados à CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, veja-se:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

“2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.”

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Percentual %	Percentual %
A · INSS	20,00%	20,00%	20,00%
B · Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
C · SAT/GIIL-RAT	1,00%	2,00%	3,00%
D · SESI ou SESC	1,50%	1,50%	1,50%
E · SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	1,00%
F · SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
G · INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
H · FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
TOTAL	34,80%	35,80%	36,80%

Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho–SAT/GIIL-RAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP–Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

O resultado da soma de todos os encargos acima descritos deverá incidir sobre as Férias e 13º Salário, variando o percentual de acordo com grau de risco do Seguro de Acidente de Trabalho(SAT/GIIL-RAT).

Memória de Cálculo conforme percentual do SAT/GIIL-RAT:

a) Para o SAT/GIIL-RAT de 1% =7,39%

Férias e Adicional de Férias + 13º Salário = 12,10% + 9,09% = 21,19%

Obs. Foi considerado o percentual de 9,09% para o 13º Salário (1/11)

Submódulo 4.1 (Grupo “A”) sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 34,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: $34,80\% \times 21,19\% = 0,3480 \times 0,2119 = 0,0737 = 7,37\%$

Foi considerado o percentual de 7,39%

b) Para o SAT/GIIL-RAT de 2% =7,60%

Submódulo 4.1 (Grupo “A”) sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 35,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: $35,80\% \times 21,19\% = 0,3580 \times 0,2119 = 0,07586 = 7,59\%$

Foi arredondado para o percentual de 7,60 %



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

- c) Para o SAT/GIIL-RAT de 3% = 7,82%
Submódulo 4.1 (Grupo "A") sobre Férias/Adicional de férias e 13º Salário: 36,80% sobre 21,19%
Memória de cálculo: $36,80\% \times 21,19\% = 0,3680 \times 0,2119 = 0,0780 = 7,80\%$
Foi considerado o percentual de 7,82%
d) Percentuais totais máximos incidentes sobre a remuneração a serem contingenciados:

Percentuais máximos conforme Grau de Risco SAT/GIIL-RAT (%)			
Grau de risco	1%	2%	3%
TOTAL	7,39%	7,60%	7,82%

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no quadro acima, serão provisionados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

A PGJ/MA utilizará como referência, para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas, o modelo de planilha de custos e formação de preços disponível na Instrução Normativa nº 5, de 2017, devendo adaptá-lo às especificidades do serviço a ser contratado.

O quadro abaixo demonstra os percentuais obrigatórios para provisão mensal, totalizando as faixas percentuais dos valores para depósito vinculado, conforme item 14, do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. Percentual incidente sobre a remuneração			
ITEM		Percentual(%)	
13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

2. PROCEDIMENTO PRÉVIO À ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

A Procuradoria-Geral de Justiça firmará previamente à abertura do processo de provisionamento das rubricas destinadas ao pagamento de encargos trabalhistas, Termo de Cooperação Técnica – TCT, com instituição financeira bancária oficial.

3. PROCEDIMENTO PARA A ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Após, firmado o contrato de prestação de serviços entre a PGJ/MA e a empresa vencedora do certame, a PGJ/MA deverá realizar os seguintes atos:

1. O Diretor-Geral da PGJ/MA solicitará, por meio de Ofício modelo constante como ANEXO I do Termo de Cooperação Técnica, a abertura de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, no nome da empresa;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

2. Após receber Ofício do Banco, a PGJ/MA deverá comunicar a empresa para comparecer a agência e assinar o contrato de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VIII do Termo de Cooperação Técnica;

3. O Banco enviará à PGJ/MA correspondência contendo o número da conta, (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos) e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito a conta é aberta, conforme modelo constante do ANEXO III do Termo de Cooperação Técnica;

4. A PGJ/MA comunicará, mediante Ofício, a contratada sobre a abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, e solicitará seu comparecimento no prazo de 20 (vinte) dias corridos até a agência bancária correspondente, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito da PGJ/MA aos saldos, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras, bem como solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito, conforme ANEXO VI do Termo de Cooperação Técnica.

4. PROCEDIMENTOS PARA O PROVISIONAMENTO E LIBERAÇÃO DE VALORES À CONTA- DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

As provisões (depósitos) realizadas pela PGJ/MA para o pagamento dos encargos trabalhistas, dos empregados das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela PGJ/MA em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (em instituição bancária oficial e/ou privada), aberta em nome do prestador de serviço.

O montante dos depósitos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e 1/3 constitucional de férias;
- c) Verbas rescisórias; e
- d) Encargos previdenciários e FGTS sobre Férias, 1/3 de férias e 13º salário.

4.1. COMO PROCEDER PARA REALIZAR O PROVISIONAMENTO (DEPÓSITO) DE VALORES E DEPÓSITO EM CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

O Gestor do contrato deve observar os percentuais relativos às provisões de férias, 13º salário e multa rescisória, estabelecidos no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, conforme tabela a seguir:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. Percentual incidente sobre a remuneração			
ITEM		Percentual(%)	
13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3%(três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho-SAT/GIIL-RAT, previstas no art.22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:13º salário; Férias e 1/3(um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

4.2. A Liberação de valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

A liberação de valores depositados em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO obedecerá ao previsto nas alíneas 1.5 e 1.6 do Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017, in verbis:.

“1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3(um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro)salário proporcional,às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d)ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.”

Da leitura do dispositivo, observa-se que os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência e pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato com a PGJ/MA, quando da ocorrência de décimo terceiro, férias, 1/3 de férias, bem como quando da dispensa do empregado vinculado ao contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do contrato.

Em caso de rescisão de empregado vinculado ao contrato com a PGJ/MA, serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante provisionado para este empregado, observando a data de início em que foi disponibilizado para o contrato com a PGJ/MA.

A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar à PGJ/MA os documentos comprobatórios da ocorrência as obrigações trabalhistas e de seu efetivo pagamento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a PGJ/MA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista específicos aos trabalhadores indicados.

5. EXEMPLOS PRÁTICOS

Para melhor compreensão do processo de provisão e liberação dos valores depositados na Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação será utilizado um exemplo fictício de contrato de prestação de serviço terceirizado, assinado em 1º de setembro de 2014, no qual, para a completa execução dos serviços contratados requer a alocação de seis empregados, conforme quadro abaixo:

Quadro demonstrativo de empregados no contrato					
Empregado	Ca tegoria	Remuneração	Seguro Acidente De Trabalho SAT/GIIL- RAT	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato
José	Ca tegoria 1	1.700,00	1%	01/09/2014	01/09/2014
Joaquim	Ca tegoria 2	2.100,00	2%	01/07/2014	01/10/2014
Joana	Ca tegoria 3	2.400,00	3%	01/05/2014	01/11/2014
Eduardo	Ca tegoria 1	1.700,00	1%	25/08/2014	25/05/2015
Fernanda	Ca tegoria 2	2.100,00	2%	05/06/2014	05/03/2015
César	Ca tegoria 3	2.400,00	3%	10/05/2014	10/02/2015



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nota: Para melhor esclarecimento dos cálculos, os percentuais do SAT/GIIL-RAT foram estabelecidos em diversos graus, de modo que permita ao usuário entender todas as fórmulas incidentes sobre essa rubrica.

Categoria: Corresponde a uma determinada função exercida pelo empregado na empresa a qual está vinculado, em que existe a diferenciação entre atividades exercidas e a remuneração, bem como o grau de risco de acidente de trabalho.

Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

Seguro Acidente de Trabalho: é a contribuição destinada ao financiamento do benefício concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme previsão do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

“Art. 22 (...)

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.”

Contratado pela empresa: data na qual o empregado é admitido na empresa.

Disponibilizado para o contrato: data em que o empregado foi alocado na execução do contrato de prestação de serviço realizado entre a empresa e a PGJ/MA. A PGJ/MA terá responsabilidade de provisionar recursos necessários aos pagamentos de todas as verbas a partir desta data, percorrendo toda a execução contratual e suas possíveis prorrogações.

5.1 O PROVISIONAMENTO DE VALORES NA PRÁTICA

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos no item 4.1, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. Abaixo serão demonstradas as provisões mensais.

Provisão Mensal da Categoria 1

. Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	1.700,00	8,33%	141,67
Férias e 1/3 Constitucional	1.700,00	12,10%	205,70
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	1.700,00	5,00%	85,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	1.700,00	7,39%	125,63
TOTAL	1.700,00	32,82%	557,94

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Categoria: Corresponde a uma determinada função exercida pelo empregado na empresa a qual está vinculado, em que existe a diferenciação entre atividades exercidas e a remuneração, bem como o grau de risco de acidente de trabalho.

Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

Seguro Acidente de Trabalho: é a contribuição destinada ao financiamento do benefício concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme previsão do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

“Art. 22 (....)

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.”

Contratado pela empresa: data na qual o empregado é admitido na empresa.

Disponibilizado para o contrato: data em que o empregado foi alocado na execução do contrato de prestação de serviço realizado entre a empresa e a PGJ/MA. A PGJ/MA terá responsabilidade de provisionar recursos necessários aos pagamentos de todas as verbas a partir desta data, percorrendo toda a execução contratual e suas possíveis prorrogações.

5.1 O PROVISIONAMENTO DE VALORES NA PRÁTICA

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos no item 4.1, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. Abaixo serão demonstradas as provisões mensais.

Provisão Mensal da Categoria 1

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	1.700,00	8,33%	141,67
Férias e 1/3 Constitucional	1.700,00	12,10%	205,70
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	1.700,00	5,00%	85,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	1.700,00	7,39%	125,63
TOTAL	1.700,00	32,82%	557,94

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 1.700,00 e SAT/GIIL-RAT de 1%.

13º Salário: R\$ 1.700,00x8,33% = R\$ 141,67.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00x12,10% = R\$ 205,70.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio: R\$ 1.700,00x5% = R\$ 85,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 1.700,00x7,39% = R\$ 125,63.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 1.700,00x32,82% = R\$ 557,94.

Provisão Mensal da Categoria 2

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	2.100,00	8,33%	175,00
Férias e 1/3 Constitucional	2.100,00	12,10%	254,10
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	2.100,00	5,00%	105,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	2.100,00	7,60%	159,60
TOTAL	2.100,00	33,03%	693,63

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.100,00 e SAT/GIL-RAT de 2%.

13º Salário: R\$ 2.100,00x8,33% = R\$ 175,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00x12,10% = R\$ 254,10.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.100,00x5% = R\$ 105,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.100,00x7,60% = R\$ 159,60.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.100,00x33,03% = R\$ 693,63.

Provisão Mensal da Categoria 3

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual	Subtotal
13º Salário	2.400,00	8,33%	200,00
Férias e 1/3 Constitucional	2.400,00	12,10%	290,40
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio	2.400,00	5,00%	120,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	2.400,00	7,82%	187,68
TOTAL	2.400,00	33,25%	798,00

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.400,00 e SAT/GIL-RAT de 3%.

13º Salário: R\$ 2.400,00x8,33% = R\$ 200,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00x12,10% = R\$ 290,40.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.400,00x5% = R\$ 120,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.400,00x7,82% = R\$ 187,68.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.400,00x33,25% = R\$ 798,00.

Quadro-resumo para provisão mensal por empregado			
ITENS	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
SAT/GIL-RAT	1%	2%	3%
REMUNERAÇÃO	1.700,00	2.100,00	2.400,00
13º salário	141,67	175,00	200,00
Férias e 1/3 Constitucional	205,70	254,10	290,40
Multa do FGTS	85,00	105,00	120,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

SUBTOTAL	432,37	534,10	610,40
Submódulo 2.2	125,63	159,60	187,68
Valor Mensal Recolhido por empregado	557,94	693,63	798,00

Nota: Ressalta-se que o valor calculado da provisão mensal acima refere-se ao custo por empregado dentro de cada categoria.

5.2 LIBERAÇÃO DE VALORES PARA O 13º SALÁRIO

Visando uma explicação mais ampliada de todo o processo, será utilizado o período de 2015, para demonstrar como se processa a liberação dos valores da Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para movimentação, considerando-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 já foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

A liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação, partindo da data de assinatura do contrato, será proporcional aos meses trabalhados, a contar da disponibilização do empregado no contrato.

Relação de empregados no contrato ao final de 2015				
				13º Salário
José	Cat. 1 – SAT/GIIL- RAT 1%	1º /09/2014	20/12/2015	12
Joaquim	Cat. 2 – SAT/GIIL- RAT 2%	1º /10/2014	20/12/2015	12
Joana	Cat. 3 – SAT/GIIL- RAT 3%	1º /11/2014	20/12/2015	12
Eduardo	Cat. 1 – SAT/GIIL- RAT 1%	25/05/2015	20/12/2015	7
Fernanda	Cat. 2 – SAT/GIIL- RAT 2%	05/03/2015	20/12/2015	10
César	Cat. 3 – SAT/GIIL- RAT 3%	10/02/2015	20/12/2015	11

Nota: Categoria, conforme exemplificado, trata-se das remunerações com seus respectivos graus de risco de acidente de trabalho.

JOSÉ

Conforme tabela acima, o empregado foi disponibilizado para o contrato no dia 1º de setembro de 2014. Ainda, considera-se, nesse exemplo, que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador, tendo, portanto, direito adquirido ao 13º Salário integral em 20 de dezembro de 2015, uma vez que trabalhou durante todo o período (ano) de 2015. Assim, nasce o direito da empresa de pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para movimentação para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor mensal a receber de 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67 x 12 meses = R\$ 1.700,00

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.700,00 x 34,80% = R\$ 591,60

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de José: R\$1.700,00+R\$ 591,60 = R\$2.291,60.

JOAQUIM

O empregado Joaquim foi disponibilizado para o contrato no dia 1º de outubro de 2014, logo, possui o direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, ao 13º Salário integral, uma vez que trabalhou o ano de 2015 completo. Igualmente, poderá a empresa solicitar a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Esclarece-se que, nesse exemplo, considerou-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 12 meses = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joaquim: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

JOANA

A empregada Joana também possui direito ao 13º salário integral, tendo em vista que foi disponibilizada para o contrato no dia 1º de novembro de 2014 e trabalhou por todo o ano de 2015. Desta forma, também será promovida a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada–bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Nesse exemplo, também se considera que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 12 meses = R\$ 2.400,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 2.400,00 x 36,80% = R\$ 883,20.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joana: R\$ 2.400,00 + R\$ 883,20 = R\$ 3.283,20.

EDUARDO

O empregado Eduardo somente foi disponibilizado para o contrato no dia 25 de maio de 2015, tratando-se, portanto, de uma situação singular visto que somente trabalhou 5 (cinco) dias no primeiro mês de trabalho, não completando a fração necessária para fazer jus aos 1/12 (um doze avos) deste mês. Conforme exposto pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, apenas será considerado mês integral quando os dias de trabalho forem igual ou superior a 15 dias, conforme segue:

“Art. 1º (...)

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.”

No presente caso, Eduardo terá direito ao 13º Salário proporcional a 7 (sete) meses de trabalho (junho a dezembro). Em seu pedido de liberação, a empresa então poderá solicitar liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada bloqueada para pagamento de 7/12 (sete doze avos) do valor do 13º salário e dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Eduardo: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67 x 7 meses = R\$ 991,67.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 991,67 x 34,80% = R\$ 345,10

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Eduardo: R\$ 991,67 + R\$ 345,10 = R\$ 1.336,77.

FERNANDA

A empregada Fernanda também só iniciou suas atividades em 2015, precisamente no dia 5 de março de 2015. O caso de Fernanda cumpre a regra para percepção integral do 1/12 (um doze avos) por laborar 26 (vinte e seis) dias em março. Terá, portanto, direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, a 10 (dez) meses proporcionais de 13º Salário. Nasce então o direito da empresa pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada–bloqueada para pagamento de 10/12 (dez doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 10 meses = R\$ 1.750,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.750,00 x 35,80% = R\$ 626,50.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Fernanda: R\$ 1.750,00 + R\$ 626,50 = R\$ 2.376,50.

CÉSAR

O empregado César foi disponibilizado para o contrato em 10 de fevereiro de 2015. Em seu caso, terá direito a 11 (onze) meses proporcionais de 13º Salário visto que em fevereiro laborou fração superior a 15 (quinze) dias de trabalho. Assim, a PGJ/MA promoverá a liberação do valor provisionado na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento de 11/12 (onze doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Remuneração de César: R\$ 2.400,00

Valora receber de 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 11 meses = R\$ 2.200,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: 2.200,00 x 36,80% = R\$ 809,60.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de César: R\$ 2.200,00 + R\$ 809,60 = R\$ 3.009,60.

5.3 LIBERAÇÃO DE VALORES PARA FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Em continuidade ao contrato fictício sob análise, em 2015, parte dos empregados terão período aquisitivo completo para concessão de férias. Semelhante ao item anterior, a PGJ/MA somente promoverá a liberação de valores calculados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado no contrato em questão.

Observe que, no exemplo sob análise, alguns empregados terão trabalhado o ano completo(contados da data de vinculação ao contrato), fazendo jus à liberação integral dos valores necessários ao pagamento das férias e do adicional de férias, quando do seu período concessivo. Outros, por sua vez, ainda que possuam tempo maior na empresa, somente terão liberação proporcional ao tempo efetivamente dispendido (vinculado) na contratação em comento.

Quadro demonstrativo dos empregados quando do pagamento de férias					
Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato	Período aquisitivo de Férias	Concessão das férias	Meses devidos de férias
José	1º/09/2014	1º/09/2014	1º/09/2014 a 31/08/2015	14/09/2015	12
Joaquim	1º/07/2014	1º/10/2014	1º /07/2014 à 30/06/2015	06/07/2015	9
Joana	1º/05/2014	1º/11/2014	1º /05/2014 à 30/04/2015	18/05/2015	6
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	25/08/2014 à 24/08/2015	14/09/2015	3
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	05/06/2014 à 04/06/2015	22/06/2015	3
César	10/05/2014	10/02/2015	10/05/2014 à 09/05/2015	25/05/2015	3

Nota 1: Período aquisitivo corresponde ao tempo de trabalho necessário por parte do empregado para adquirir o direito às férias, conforme observa o disposto no art. 130 da CLT:

“Art.130-Após cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção”

Nota 2: O período concessivo corresponde ao tempo subsequente ao período aquisitivo, no qual deve ser concedida as férias do empregado, conforme previsto no art. 134 da CLT:

“Art.134-As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12(doze)meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.”

Nota 3: Meses devidos de férias corresponde aos meses os quais a PGJ/MA provisionou na Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação do empregado para pagamento de férias a partir do momento em que o empregado foi alocado ao contrato realizado entre a empresa e o órgão ou entidade.

JOSÉ

O empregado José foi contratado pela empresa e imediatamente alocado ao contrato que se está analisando. Assim, o período aquisitivo de férias iniciou-se na data da vigência do contrato de trabalho entre empresa e empregado. Após 12 meses de efetivo trabalho, José terá direito ao gozo de suas férias. Neste exemplo, merece observação que a PGJ/MA promoveu a provisão integral do valor das férias deste empregado. No momento em que a empresa conceder as férias, poderá solicitar a liberação do valor das férias, 1/3 Constitucional e dos encargos sobre esse valor.

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 x 33,33% = R\$ 566,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = R\$ 2.266,67

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.266,67 x 34,80% = R\$ 788,80

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de José: R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = R\$3.055,47.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

JOAQUIM

Joaquim, por sua vez, já era empregado da empresa quando esta venceu o certame e foi contratada pela PGJ/MA. Entretanto, somente foi alocado neste contrato em outubro de 2014. Conforme tabela acima, o período aquisitivo de férias de Joaquim iniciou-se em 1º/07/2014, portanto, em 1º/07/2015, ele adquire o direito às férias.

Para liberação dos valores necessários a quitação deste direito, a PGJ/MA deverá observar, além do período aquisitivo, o tempo de efetivo labor no contrato que se aprecia. No presente exemplo, a PGJ/MA se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para pagamento a partir da data de disponibilização do empregado no órgão ou entidade e, portanto, arcará proporcionalmente com o pagamento das férias do mesmo. Entre outubro de 2014 e julho de 2015, o empregado cumpriu 9 (nove) meses neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 9 \text{ meses} = R\$ 1.575,00$.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 \times 33,33\% = R\$ 525,00$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 2.100,00 \times 35,80\% = R\$ 751,80$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joaquim: $R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80$.

JOANA

O caso de Joana é semelhante ao de Joaquim. Ela já era empregada da empresa deste 1º/05/2014, cumprindo então seu período aquisitivo a partir de 1º/05/2015. Contudo, a empregada foi disponibilizada para o órgão apenas na data 1º/11/2014, resultando, entre novembro de 2014 e abril de 2015, 6 (seis) meses de trabalho alocado neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.400,00 \times 8,33\% = R\$ 200,00 \times 6 \text{ meses} = R\$ 1.200,00$.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 1.200,00 \times 33,33\% = R\$ 400,00$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.200,00 + R\$ 400,00 = R\$ 1.600,00$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 1.600,00 \times 36,80\% = R\$ 588,80$.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joana: $R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 = R\$ 2.188,80$.

EDUARDO

Eduardo foi contratado pela empresa em 25/08/2014, sendo esta a data de início de contagem do seu período aquisitivo. Ele foi disponibilizado para o órgão apenas em maio do ano seguinte, na data de 25/05/2015. Assim, a PGJ/MA se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento a partir desta data, arcando proporcionalmente com 3(três) meses do pagamento das férias deste empregado. Será, então, liberado 3/12 (três doze avos) do valor das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor. Lembrando que será proporcional ao tempo do empregado no contrato.

Remuneração de Eduardo: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: $R\$ 1.700,00 \times 8,33\% = R\$ 141,67 \times 3 \text{ meses} = R\$ 425,00$.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 425,00 \times 33,33\% = R\$ 141,67$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 425,00 + R\$ 141,67 = R\$ 566,67$.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 566,67 \times 34,80\% = R\$ 197,20$

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Eduardo: $R\$ 566,67 + R\$ 197,20 = R\$ 763,87$.

FERNANDA

A empregada Fernanda também já era do quadro da empresa quando da assinatura do contrato, desde 05/06/2014, mas só foi disponibilizada para o órgão em 05/03/2015. Seu período aquisitivo estará completo em 05/06/2015, mas a PGJ/MA somente se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para pagamento a partir da data de disponibilização do empregado no órgão. Para o computo das férias de Fernanda, a PGJ/MA arcará proporcionalmente com o pagamento das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor, relativos aos 3 (três) meses em que ela esteve vinculada ao contrato em apreciação.

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: $R\$ 2.100,00 \times 8,33\% = R\$ 175,00 \times 3 \text{ meses} = R\$ 525,00$.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: $R\$ 525,00 \times 33,33\% = R\$ 175,00$.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: $R\$ 525,00 + R\$ 175,00 = R\$ 700,00$.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 700,00 x 35,80% = R\$ 250,60.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Fernanda: R\$ 700,00 + R\$ 250,60 = R\$950,60.

CÉSAR

Por fim, as férias do empregado César, admitido pela empresa em 10/05/2014, e disponibilizado para o contrato em 10/02/2015. O direito a férias deste empregado inicia a partir da data 10/05/2015, três meses após sua disponibilização para o contrato. Assim, será liberado o valor proporcional a 3/12 (três doze avos) das férias, 1/3 Constitucional e aos encargos sobre esse valor.

Remuneração de César: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 3 meses = R\$ 600,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 600,00 x 33,33% = R\$ 200,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 600,00 + R\$ 200,00 = R\$ 800,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 x 36,80% = R\$ 294,40.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de César: R\$ 800,00 + R\$ 294,40 = R\$1.094,40.

5.4 LIBERAÇÃO DE VALORES NOS CASOS DE DEMISSÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quando houver ocorrência de demissão de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços da PGJ/MA, é obrigação do fiscal do contrato, formalmente nomeado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos arts. 41 a 43 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, verificar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista bem como dos cálculos, a PGJ/MA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.

No contrato fictício que se aprecia neste Manual, considere-se que três dos empregados foram desligados durante a execução do objeto. Para melhor elucidação dos cálculos do pagamento de rescisão, definiu-se que dois deles foram demitidos sem justa causa e um com contrato rescindido com justa causa.

Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias					
Empregado	Contratado pela empresa	Disponibilizado para o Contrato	Rescisão do contrato de Trabalho	Rescisão do Contrato Administrativo	Motivo de Demissão
Joaquim	01/07/2014	01/10/2014	31/03/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	20/05/2016	31/08/2016	Com Justa Causa
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	31/02/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa

JOAQUIM

- Foi contratado pela empresa em 1º/07/2014 e disponibilizado para o contrato entre a empresa e a PGJ/MA, na data 1º/10/2014. Nesse caso, a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (1º/10/2014).

- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 31/03/2016.
- Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 1º/07/2014 a 30/06/2015, o qual usufruiu em 06/07/2015.
- O segundo período ele somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa (01/07/2015 a 31/03/2016), sendo demitido em 31/03/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

A demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, antes do encerramento do contrato, gera obrigações proporcionais à PGJ/MA contadas de acordo com sua disponibilização ao contrato.

Assim, na rescisão de Joaquim serão liberados da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 3 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

b) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que o empregado cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 01/07/2015 a 31/03/2016).

c) Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

d) 40% da Multa do FGTS+10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado Joaquim para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joaquim

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 175,00 x 3 meses = R\$ 525,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 525,00 x 35,80% = R\$ 187,95.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 525,00 + R\$ 187,95 = R\$ 712,95.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joaquim

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joaquim

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador Joaquim durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a Joaquim durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses devidos
Remuneração	3 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	3 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 3 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 3 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Obs.: Em 2015, o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses a remuneração foi paga a título de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato extrai-se: 17 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 17 meses = R\$ 35.700,00.

13º Salário integral = R\$ 2.100,00.

13º salário proporcional a 6 meses (3 meses em 2014 e 3 meses em 2016) = R\$ 2.100,00 ÷ 12 meses x 6 meses = R\$ 1.050,00.

Valor pago a título de 13º Salário = R\$ 2.100,00 + R\$ 1.050,00 = R\$ 3.150,00.

Pagamentos referente a dois períodos de Férias e 1/3 Constitucional proporcionais aos 9 meses: Férias = R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

1/3 Constitucional = R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.

R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00 x 2 = R\$ 4.200,00.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, foi pago ao empregado Joaquim o valor de R\$ 43.050,00 (R\$35.700,00+R\$3.150,00+R\$ 4.200,00) nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 43.050,00 x 8% = R\$3.444,00.

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, e que a PGJ/MA deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joaquim a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 3.444,00.

Multa do FGTS e Contribuição Social = 50%.

Valor da Multa = R\$ 3.444,00 x 50% = R\$ 1.722,00.

EDUARDO

- Foi contratado pela empresa em 25/08/2014 e disponibilizado para o contrato na data 25/05/2015, dessa forma a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (25/05/2015).

- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 20/05/2016.

Eduardo foi contratado pela empresa em 25/08/2014, o primeiro período aquisitivo de férias integral em 24/08/2015 sendo que, deste período, a PGJ/MA apenas responde por 3 meses tendo em vista a data de sua disponibilização para a Administração (25/05/2015).

Em 20/05/2016, todavia, por algum dos motivos apresentados no art. 482 da CLT, a empresa rescindiu o contrato de Eduardo, por justa causa. Eduardo tinha direito proporcional a 9 meses de férias, entretanto, perdeu o direito a qualquer verba rescisória, como também dos meses adquiridos de férias e 13º salário proporcional em virtude do motivo da sua demissão – justa causa.

Em substituição ao empregado Eduardo a empresa alocou a empregada Letícia para a conclusão do objeto contratual.

FERNANDA

- Foi contratada pela empresa em 05/06/2014 e disponibilizada para o contrato na data 05/03/2015, dessa forma a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato administrativo (05/03/2015).

- Foi cumprido o período aquisitivo de 05/06/2014 a 04/06/2015, usufruindo do descanso e recebendo os valores devidos em 22/06/2015.

- Seu contrato de trabalho foi rescindido em 31/02/2016, sem justa causa.

- No que diz respeito ao segundo período das férias ela somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa do período de 05/06/2015 a 31/02/2016, sendo demitida em 31/02/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

O desligamento de Fernanda foi realizado antes do vencimento do contrato, ainda em fevereiro. A PGJ/MA deverá arcar com as verbas rescisórias proporcionais ao tempo em que ela esteve atrelada ao contrato de prestação de serviço.

No caso da empregada Fernanda, deverá ser liberado da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 2 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.

b) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 05/06/2015 a 31/02/2016).

c) Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

d) 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Fernanda para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Fernanda

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 175,00 x 2 meses = R\$ 350,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 350,00 x 35,80% = R\$ 125,30.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 350,00 + R\$ 125,30 = R\$ 475,30.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Fernanda

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Fernanda

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos à trabalhadora Fernanda durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados à Fernanda durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo		
Anos	2015	2016
	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	9 meses integrais de Remuneração	2 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 10 meses de Trabalho	Proporcional a 2 meses de Trabalho
Férias e 1/3	Férias proporcionais a 3 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

11 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 11 meses = R\$ 23.100,00

13º Salário integral (10 meses em 2015 + 2 meses em 2016) = R\$ 2.100,00

Férias e 1/3 Constitucional Integral (3 meses em 2015 + 9 meses em 2016): Férias = R\$ 2.100,00

1/3 Constitucional = R\$ 2.100,00 x 33,33% = R\$ 700,00.

R\$ 2.100,00 + R\$ 700,00 = R\$ 2.800,00

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Fernanda o valor de R\$28.000,00 (R\$23.100,00+R\$2.100,00+R\$ 2.800,00), nos quais foram objetos de incidência do FGTS(8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 2.240,00(R\$ 28.000,00 x 8% = R\$ 2.240,00).

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e da Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa do FGTS e da Contribuição Social de Fernanda a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 2.240,00

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa = R\$ 2.240,00 x 50% = R\$ 1.120,00.

5.5 ENCERRAMENTO DO CONTRATO E A LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA--BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Havendo encerramento do contrato, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou exigir a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que haja esta comprovação, a PGJ/MA deverá reter a garantia prestada (art. 65, inciso I, da IN nº 5, de 2017).

Antecedente às explicações de cálculo das liberações dos valores devidos aos empregados para o contrato fictício explorado neste Manual, deve ser lembrado que o contrato administrativo iniciou-se na data 01/09/2014. Ao longo da execução contratual, observou-se a necessidade de prorrogação, que foi realizada, estendendo o prazo por mais um (01) ano. Os funcionários receberam férias relativas ao primeiro ano do contrato, conforme detalhado no item 4.1.3 acima. Ao término de dois anos, a Administração entendeu cumprido o contrato e desnecessária sua continuidade, declarando o encerramento do contrato administrativo em 31/08/2016.

Abaixo veja o quadro-resumo de apoio para iniciar o cálculo do encerramento do contrato, com a liberação de saldo do pagamento das verbas rescisórias



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias							
Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para outro Contrato	Rescisão do Contrato Trabalho	Rescisão do Contrato Administrativo	Motivo de Demissão		
José	01/09/2014	01/09/2014	31/08/2016	31/08/2016	Sem Causa	Justa	
Joana	01/05/2014	01/11/2014	31/08/2016	31/08/2016	Sem Causa	Justa	
Letícia	20/05/2016	20/05/2016	31/08/2016	31/08/2016	Realocado em outro contrato		
César	10/05/2014	10/02/2015	31/08/2016	31/08/2016	Realocado em outro contrato		

Observe que, na fase de rescisão do contrato administrativo, a empresa poderá optar por realocar o empregado em outro contrato administrativo ou dispensar o empregado sem justa causa, cabendo nesse último caso o pagamento das verbas rescisórias e obrigações trabalhistas proporcionais.

Para melhor inteligência da matéria será analisada a visão geral para cada empregado e todas as verbas necessárias para quitação dos pagamentos.

JOSÉ

- I. Foi contratado pela empresa em 01/09/2014 e disponibilizado para o contrato na mesma data.
- II. E foi rescindido o contrato de trabalho entre a empresa e o empregado na data 31/08/2016.
- III. O empregado cumpriu dois períodos aquisitivos de férias: 01/09/2014 a 31/08/2015 e 01/09/2015 a 31/08/2016.
- IV. Em 14/09/2015 o empregado usufruiu apenas às férias correspondentes ao primeiro período aquisitivo.

Conforme tabela apresentada acima, o empregador, na data de encerramento do contrato administrativo, rescindir o contrato de trabalho com José dia 31/08/2016. Nesse caso, será responsável pelos pagamentos devidos e proporcionais que ensejaram a demissão por sem justa causa.

Observa-se que José foi contratado e demitido nas datas de assinatura e encerramento do contrato. Seus direitos são todos proporcionais à execução do objeto e às retenções realizadas.

Nesse caso, deverá haver a liberação dos seguintes valores da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação:

- a) 8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário no ano de 2016.
- b) Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que o empregado cumpriu integralmente o segundo período aquisitivo de férias 01/09/2015 à 31/08/2016).
- c) Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.
- d) 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado José para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

- a) 13º Salário de José

Remuneração: R\$ 1.700,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 141,67 x 8 meses = R\$ 1.133,33.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.133,33 x 34,80% = R\$ 394,40.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 1.133,33 + R\$ 394,40 = R\$ 1.527,73.

- b) Férias e 1/3 Constitucional de José

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 x 33,33% = R\$ 566,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = R\$ 2.266,67.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.266,67 x 34,80% = R\$ 788,80.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = R\$ 3.055,47.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de José

Sobre a liberação do valor correspondente à Multa do FGTS e Contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador José durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a José durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	4 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 4 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias integrais após 1º período aquisitivo	Férias integrais após 2º período aquisitivo

Obs.: Em 2015 o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato extrai-se:

23 meses de Remuneração Integral = R\$ 1.700,00 x 23 meses = R\$ 39.100,00.

13º Salário, um integral referente à 2015 e 13º Salário proporcional em 2014 e 2016 (4 meses em 2014 + 8 meses em 2016 = 12 meses).

Total = R\$ 1.700,00 x 2 = R\$ 3.400,00.

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional integrais:

(Férias = R\$ 1.700,00) + (1/3 Constitucional = R\$ 566,67) = R\$ 2.266,67 x 2 = R\$ 4.533,33.

Durante todo o Contrato de Trabalho foi pago ao empregado José o valor de R\$ 47.033,33 (R\$ 39.100,00 + R\$ 3.400,00 + R\$ 4.533,33), nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%). Ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 3.762,67 (R\$ 47.033,33 x 8% = R\$ 3.762,67).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de José a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 3.762,67

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa = R\$ 3.762,67 x 50% = R\$ 1.881,33

JOANA

Foi contratada pela empresa em 01/05/2014 e disponibilizada para o contrato na data 01/11/2014. A Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço (01/11/2014).

Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 01/05/2014 a 30/04/2015, o qual usufruiu em 18/05/2015, adquirindo o direito de receber as férias proporcionais de 6 meses (01/11/2014 à 30/04/2015).

O contrato de trabalho entre a empresa e a empregada foi rescindido na data 31/08/2016.

Concluído o serviço objeto da contratação, o empregador rescindirá o contrato de trabalho de Joana, dia 31/08/2016, sendo que esses custos serão repassados à Administração, haja vista que essa mão de obra estava alocada no contrato de prestação de serviço com a Administração (pagamentos proporcionais/demissão sem justa causa).

No caso da empregada Joana, deverá liberado da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário.

b) Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que a empregado cumpriu o segundo período aquisitivo de férias 01/05/2015 a 30/04/2016).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

c) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu 4 meses do terceiro período aquisitivo de férias 01/05/2016 a 31/08/2016).

d) Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

e) 40% da Multa do FGTS+10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Joana para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joana

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 200,00 x 8 meses = R\$ 1.600,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: 1.600,00 x 36,80% = R\$ 588,80.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 = R\$ 2.188,80.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joana

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias (2º período aquisitivo): R\$ 2.400,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00 x 33,33% = R\$ 800,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 = R\$ 3.200,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 3.200,00 x 36,80% = R\$ 1.177,60.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional integral com os devidos encargos: R\$ 3.200,00 + R\$ 1.177,60 = R\$ 4.377,60.

Valor a receber de Férias proporcionais (3º período aquisitivo): R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 4 meses = R\$ 800,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 x 33,33% = R\$ 266,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 + R\$ 266,67 = R\$ 1.066,67.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.066,67 x 36,80% = R\$ 392,53.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional proporcional com os devidos encargos: R\$ 1.066,67 + R\$ 392,53 = R\$ 1.459,20.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com seus devidos encargos na data 31/08/2016 será de R\$5.836,80 = R\$4.377,60 (2º período aquisitivo) + R\$1.459,20 (proporcional ao 3º período aquisitivo).

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joana

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos a trabalhadora Joana durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a Joana durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses devidos
Remuneração	2 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 2 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias integrais a 6 meses de trabalho (1º período)	- Férias integrais (2º período) + Férias proporcionais a 4 meses de Trabalho (3º período)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nota: Em 2015 a empregada recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

21 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.400,00 x 21 meses = R\$ 50.400,00^{13º} Salário integral = R\$ 2.400,00

10 meses proporcionais de 13º salário = R\$ 2.400,00 ÷ 12 meses x 10 meses = R\$ 2.000,00

Valor total pago a título de 13º Salário = R\$ 2.400,00 + R\$ 2.000,00 = R\$ 4.400,00

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional referentes a 1 Integral + 1 proporcional a 10 meses (6 meses de 2014 + 4 meses de 2016):

Férias integrais = R\$ 2.400,00 + 1/3 Constitucional = R\$ 2.400,00 x 33,33% = R\$ 800,00

R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 = R\$ 3.200,00

Férias = R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 10 meses = R\$ 2.000,00

1/3 Constitucional = R\$ 2.000,00 x 33,33% = R\$ 666,67

R\$ 2.000,00 + R\$ 666,67 = R\$ 2.666,67

Valor total pago a título de Férias e 1/3 Constitucional = R\$ 3.200,00 + R\$ 2.666,67 = R\$ 5.866,67

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os meses prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Joana o valor de R\$ 60.666,67 (R\$ 50.400,00 + R\$ 4.400,00 + R\$ 5.866,67) nos quais serão objetos de incidência do FGTS (8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador o valor de R\$ 4.853,33 (R\$ 60.666,67 x 8% = R\$ 4.853,33).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joana a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 4.853,33

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa do FGTS = R\$ 4.853,33 x 50% = R\$ 2.426,67.

CÉSAR

- Foi contratado pela empresa em 10/05/2014 e disponibilizado para o contrato na data 05/03/2015. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato de prestação de serviço (05/03/2015).

- Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.

- César cumpriu um período aquisitivo de férias (10/05/2014 a 09/05/2015) e adquiriu o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias (05/03/2015 a 09/05/2015).

Ao término da execução do objeto contratual, o empregado César foi realocado pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

LETÍCIA

- Foi contratada pela empresa em 20/05/2016 – em decorrência do desligamento, por justa causa, do empregado Eduardo – e disponibilizada para o contrato na mesma data. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço.

- Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.

- Foi cumprido parcialmente um período aquisitivo de férias (20/05/2016 a 31/08/2017), adquirindo o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias.

Ao término da execução do objeto contratual, a empregada Letícia foi realocada pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

ENCERRAMENTO DA CONTA E O SALDO REMANESCENTE

Comprovados todos os pagamentos por parte da empresa contratada, bem como a realocação dos empregados que a empresa optou por não desligar, a Administração procederá ao encerramento da contratação, expedindo ao Banco autorização para liberação do saldo da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação.

O saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, quando do encerramento do contrato, será liberado à empresa na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

ANEXOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na rua Grande, n.º 1.396, Centro, São Luís/MA, CNPJ 05.483.912/0001-85, doravante denominado PGJ/MA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Procurador Geral de Justiça, Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), daqui por diante denominado BANCO, neste ato representado por seu Gerente Gilvan Sampaio Vieira, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02561895304, expedida pelo DETRAN MA, CPF nº 216.129.353-20 têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Partícipes – referência a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e Banco do Brasil S.A.
3. Proponente – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
4. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
5. Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cadastrada em nome dos Proponentes de cada contrato firmado com a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
6. Usuário(s) – servidor(es) da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como viabilizar o acesso da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada exclusivamente à ordem da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
4. Será facultada a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO firma o Contrato com os Proponentes.

2º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO envia ao BANCO arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o BANCO para abertura de Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Proponente que tiver Contrato firmado.

3º) BANCO recebe arquivo transmitido pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e abre Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do BANCO no território nacional.

4º) BANCO envia a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

5º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito – bloqueada para movimentação.

6º) O BANCO recebe o ofício da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

7º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, mantida exclusivamente nas agências do BANCO, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e pelo BANCO.

8º) PGJ/MA solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

9º) BANCO acata solicitação de movimentação financeira na Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – efetuada pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.

10º) BANCO disponibiliza a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, após autorização expressa da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, para recebimento de chave senha de acesso a sistema eletrônico.

10.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

10.1.1. O acesso da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO às contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.

10.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

10.1.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o BANCO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

3. Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

4. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, em nome dos Proponentes.

5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

6. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.

9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame que os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

CLAUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

3. Informar a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

7. Informar a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal do Maranhão.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante da
GERAL DA

Assinatura do representante do PROCURADORIA
BANCO DO BRASIL S.A. JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gilvan Sampaio Vieira
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 216.129.353-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____ – PGJ/MA

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este PGJ/MA:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

Senhor _____,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31/01/2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24/10/2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do PGJ/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante do PGJ/MA

Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

_____, _____

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____ na Agência _____ do Banco do Brasil, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento de Garantia: _____

Agência: _____

Conveniente Subordinante _____

Cidade/Município: _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do BANCO, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do PGJ/MA.

Atenciosamente,

Gerente

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20__

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____ (nome do proponente) _____, inscrito no CNPJ sob



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este PGJ/MA, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Banco Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante do Tribunal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____ da agência nº ____ do BANCO e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR
Banco Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência do BANCO

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o PGJ/MA solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o PGJ/MA, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida Conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-depósito

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento desse BANCO, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes
-----	------	-------------------

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20____

_____, ____ de _____ de 20____.

A(o) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal)
(endereço da empresa com CEP)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Senhor Sócio-Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____ do BANCO _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este PGJ/MA.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste PGJ/MA aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ETC-GPGJ - 112018

Código de validação: F63C4D4C08

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através do Procurador-Geral de Justiça Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, representada pelo Prefeito Municipal NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991. São Luís, 16 de outubro de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO Procurador-geral de Justiça Matrícula 651919
Documento assinado. Ilha de São Luís, 16/10/2018 14:00 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)
Estado do Maranhão MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado em 16/10/2018 14:00, por LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

PORTARIA Nº 018/2018 - 7.ª PJCaxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e: